

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Exercício: 2016

Município: Brasília - DF

Relatório n°: 201700953

UCI Executora: SFC/DS II/CGTS - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700953, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/4/2016 a 30/8/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 21/2/2016, entre SFC/DS II/CGTS - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos e a Secretaria de Controle Externo da Previdência, Trabalho e Assistência Social do Tribunal de Contas da União - TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

- a) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
- b) Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho de sua gestão;
- c) Avaliação da gestão de transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com abordagem focada na análise das prestações de contas, haja vista o acúmulo de processos existente na UPC;
- d) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A avaliação confirmou a devida apresentação formal de todas peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a despeito do longo atraso observado – o Relatório de Gestão somente foi disponibilizado em 19/6/2017, tendo sido o prazo inicialmente estipulado para 31/3/2017.

Quanto ao conteúdo das peças apresentadas, contactou-se a ausência de parte das informações exigidas em dois itens obrigatórios do Relatório de Gestão: “Canais de acesso do cidadão” e “Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário”.

Excetuados os pontos supracitados, foi possível constatar a completude do conteúdo para os demais itens que compõe o Relatório de Gestão da SPPE.

2.2 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Em virtude do escopo acordado com o Tribunal de Contas da União – TCU para realização do presente trabalho, a avaliação das transferências concedidas pela SPPE teve como foco o processo de controle e análise das prestações de contas finais dos



instrumentos firmados pela referida Secretaria. As verificações recaíram sobre os controles administrativos instituídos para gestão das prestações de contas da Secretaria, desde o momento do recebimento das prestações de contas, passando pelos procedimentos de análise, até a emissão do parecer final e encaminhamentos posteriores, como a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, quando cabível.

Ademais, em virtude do grande passivo de prestação de contas não analisadas existente na SPPE, buscou-se obter informações sobre os esforços empreendidos pela Secretaria no exercício de 2016 visando a regularização da situação, de forma a subsidiar a unidade auditada em seus trabalhos e prestar contas ao TCU, que solicitou a referida abordagem nesta Auditoria Anual de Contas (Acórdãos nº 284/2017-TCU-Plenário e nº 584/2016-TCU-Plenário). Assim, com base nas informações prestadas pela SPPE, tanto em reuniões quanto em respostas às solicitações de auditoria, observa-se a seguinte situação em relação ao estoque de prestações de contas:

Tabela I. Situação das prestações de contas da SPPE

Ano	Nº de processos analisadas no exercício - 1ª Nota Técnica.	Nº de processos analisadas no exercício - 2ª Nota Técnica.	Estoque de processos sem parecer conclusivo ao final do exercício.
2016	105	33	1.017
2015	166	29	1.178

Fonte: Nota Informativa nº 714/2017/CGPC/SPPE/MTb.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o fluxo padrão de análise das prestações de contas da SPPE prevê a elaboração de duas notas técnicas – a “1ª Nota Técnica” e a “2ª Nota Técnica”. A chamada “1ª Nota Técnica” representa considerável esforço de análise por parte dos técnicos da SPPE, entretanto, mantém aberta a possibilidade de manifestação do parceiro/conveniente acerca do parecer emitido, sendo necessária, em regra, uma análise posterior para que seja dada como concluída a análise da prestação de contas. A “2ª Nota Técnica”, por sua vez, apresenta o parecer final da SPPE sobre a prestação de contas, já consideradas as manifestações do parceiro/conveniente, não havendo, em regra, espaço para novas ponderações.

Posto isso, observa-se que a SPPE informou 33 processos como analisados conclusivamente em 2016 (2ª Nota Técnica), número semelhante ao observado no exercício 2015, restando ao final do exercício 1.017 prestações de contas com análise pendente no âmbito da SPPE. Frise-se, entretanto, que a verificação de sistemas governamentais, como o Siconv, evidenciou a existência de pendências que dificultam uma análise gerencial sobre o desempenho da SPPE, conforme descrito no Item “2.1.1.1” do presente Relatório.

Em relação aos controles administrativos instituídos para gestão das prestações de contas, a avaliação baseou-se em trabalho desenvolvido pela CGU, ao longo do ano de 2016, sobre o processo de recebimento e análise das prestações de contas dos convênios e parcerias da SPPE. A metodologia aplicada no trabalho consistiu no mapeamento do processo, identificação dos potenciais riscos à gestão com base no diagnóstico realizado e, por fim, verificação dos controles existentes na unidade para prevenir ou mitigar os riscos identificados.



Em virtude da metodologia aplicada foi possível, de imediato, detectar etapas no fluxo de recebimento e análise das prestações de contas para as quais não havia controles formalmente instituídos (Item “2.1.1.2” do relatório). Quanto aos controles existentes, foram realizados testes de forma a avaliar sua efetividade, tendo sido identificadas falhas potencialmente danosas ao Erário (Itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 2.1.1.6).

Identificou-se, por exemplo, que a SPPE tem deixado de realizar os registros de inadimplência para instrumentos em situação de irregularidade, tendo sido identificados ao menos 205 convênios/parcerias nessa situação.

Chamou a atenção, ainda, a ocorrência de falhas relacionadas à instauração das Tomada de Contas Especiais - TCE. Constatou-se a ausência de instauração de TCE para ao menos 100 processos (anexos 4, 5 e 6) que se enquadravam nas hipóteses previstas no Art. 4º da IN TCU nº 71/2012. Verificou-se, ainda, uma falha grave no fluxo dos processos de TCE concluídos pela SPPE, uma vez que muitos deles não estão sendo encaminhados à CGU para manifestação sobre a regularidade do processo – ao menos 20 processos nessa situação, totalizando R\$ 16.420.654,36 em dano apurado (Anexo 7).

Por fim, restou constatado não existirem controles instituídos para identificar processos com possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa do inciso II, Art. 6º, da IN TCU nº 71/2012 – transcurso de prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis.

Em relação à realização de análise dos processos de prestação de contas, tomando por base uma amostra de 20 processos analisados conclusivamente em 2016, foi possível constatar a adequação dos procedimentos aplicados pela SPPE, tomando como referência as disposições das Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011.

Por fim, cumpre destacar que a SPPE informou sobre providências que adotou e vêm adotando no intuito de estruturar e aprimorar os controles da área de gestão das prestações de contas, bem como para garantir a efetividade do esforço empreendido para redução do passivo de prestações de contas não analisadas. As informações foram reproduzidas pela CGU no presente relatório (Item 2.1.1.7), entretanto, as medidas estão em implementação ou foram implementadas apenas no exercício 2017, situando-se fora do escopo deste trabalho, que avaliou a gestão desenvolvida em 2016.

Ademais, foi possível evidenciar uma série de falhas de controle no âmbito da gestão das prestações de contas da SPPE, o que é prejudicial à qualidade e celeridade dos trabalhos.

Diante do exposto, percebe-se que a SPPE deve estudar medidas que possibilitem ganho na produtividade dos trabalhos de análise das prestações de contas, iniciativa que a Secretaria aparenta já estar tomando em 2017, mas que, logicamente, não resultaram em ganhos de produtividade em 2016, exercício objeto de exame do presente relatório.



2.3 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de emitir opinião sobre a qualidade e suficiência do sistema de controles internos administrativos da SPPE, foi realizada uma avaliação baseada nos seguintes componentes do controle interno, segundo classificação proposta pelo *Comitee of Sponsoring Organizations* (COSO): Ambiente de Controle; Avaliação de Risco; Atividades de Controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

Para a execução da referida avaliação foram consideradas as respostas apresentadas pela SPPE à questionário aplicado pela equipe de auditoria da CGU, sendo posteriormente confrontadas com a documentação/normativos indicados e realizados testes de auditoria, com vistas a avaliar a existência e qualidade dos controles internos instituídos, respectivamente. Como forma de subsidiar a avaliação realizada pela equipe de auditoria, utilizou-se nos exames a escala de pontuação a seguir apresentada, graduando a presença e funcionamento desses controles no âmbito da unidade avaliada:

Pontuação	Descrição
0	Não absoluto
1	Não, mas apresentam-se aspectos positivos
2	Sim, mas apresentam-se aspectos negativos
3	Sim absoluto; pode ser enquadrado num nível de “melhor prática”

As conclusões quanto à suficiência de cada componente do controle interno foram baseadas na pontuação média atribuída a cada item avaliado, sendo a maturidade de cada componente classificada de acordo com a seguinte escala:

Pontuação Média (% da pontuação máxima)	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; São supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Em tempo, cumpre destacar que, em virtude do escopo ajustado junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) para essa Auditoria Anual de Contas, o componente “Atividades de Controle” foi avaliado exclusivamente no âmbito da gestão das prestações de contas dos convênios/parcerias celebrados pela SPPE.



I - Ambiente de Controle

O ambiente de controle abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Assim, buscou-se avaliar a integridade e os valores éticos da organização; a estrutura organizacional e a atribuição de autoridade e responsabilidade; e o processo para atrair, desenvolver, reter e recompensar talentos competentes.

Quanto à política de integridade e ética, verifica-se a existência de Código de Ética formalizado no âmbito do Ministério do Trabalho, bem como de Comissão de Ética constituída e atuante. Ademais, a Portaria GM/MTE n° 197/2011 prevê que as avaliações de desempenho no âmbito de Ministério devem considerar o “cumprimento das normas de procedimentos e de conduta”, sem, no entanto, evidenciar sua aplicação ou dar maiores detalhes sobre os critérios que devem ser considerados. Por fim, não há programação e realização de treinamentos relacionados à integridade e valores éticos no âmbito da Secretaria.

Em relação à estrutura organizacional e definição de competências e responsabilidades, observa-se a existência de regimento interno vigente em 2016, com definição de estrutura e atribuições das unidades do Ministério do Trabalho. Frise-se que em novembro de 2016 houve alteração da estrutura organizacional do Ministério (Decreto n° 8894/20160). Segundo declarado pela própria SPPE, resta pendente a publicação do novo regimento interno específico da Secretaria, que definirá mais claramente as responsabilidades concernentes a cada uma de suas unidades.

Por fim, constatou-se não existir na SPPE políticas e procedimentos estabelecidos para atrair, desenvolver, reter e recompensar colaboradores.

Com base nas avaliações apresentadas acima, foi calculado uma pontuação média de 42% para o componente “Ambiente de Controle” no âmbito da SPPE, o que representa um nível de maturidade **“Intermediário”**.

II - Avaliação de Risco

Avaliar riscos permite que uma organização considere eventos em potencial que possam impactar a realização de seus objetivos. Dessa forma, buscou-se identificar se a SPPE definiu uma maneira de mapear e mensurar os riscos de suas atividades, levando em consideração sua possibilidade de ocorrência e os impactos caso se materializem.

Primeiramente, em consulta ao Relatório de Gestão da SPPE, constatou-se que não havia Planejamento Estratégico vigente no exercício de 2016. Em consequência, não foram elaborados planos táticos e operacionais, haja vista a indefinição quanto aos objetivos estratégicos na unidade.

A ausência dos planos supracitados sugere certa obscuridade quanto aos objetivos estratégicos e operacionais da SPPE, prejudicando a realização de uma avaliação de riscos que aborde os temas e processos mais relevantes dentro da unidade. Seja por esse ou por outros motivos, a Secretaria não possui avaliação formalizada dos riscos inerentes aos seus objetivos/processos.



Ademais, também não estão definidos indicadores operacionais que permitam medir os resultados das ações desenvolvidas pela SPPE.

Diante do exposto, conclui-se que o componente “Avaliação de Risco” apresenta nível de maturidade **“Inicial”**.

III - Atividades de Controle

São as ações desenvolvidas para assegurar que os riscos sejam geridos, seja por acontecerem em níveis aceitáveis, seja pela sua mitigação ou eliminação. Esses procedimentos ocorrem em toda a organização, e em todas as dimensões da instituição. No presente trabalho, entretanto, foram avaliadas as atividades de controle relacionadas à gestão das prestações de contas dos convênios/parcerias da SPPE, inclusive quanto às Tomada de Contas Especiais - TCE, conforme escopo definido junto ao TCU.

Inicialmente, deve-se destacar que a não formalização de uma avaliação de riscos, desenvolvida sob metodologia pré-definida, por si só já aponta para fragilidades nos controles internos da SPPE. Sem a referida avaliação, há elevado risco de situações sensíveis ao atingimento dos objetivos da unidade não serem identificados e, conseqüentemente, não existirem controles instituídos para mitigá-los.

Nesse contexto, e buscando auxiliar a SPPE na identificação de controles necessários às suas atividades, a CGU realizou, no segundo semestre de 2016, uma avaliação do fluxo de recebimento e análise das prestações de contas dos convênios/termos de parceria da Secretaria, com foco na identificação das etapas desse fluxo e de riscos inerentes a cada uma dessas etapas. Como resultado desse trabalho, foram identificados 17 riscos que poderiam afetar o desenvolvimento do processo, classificados por relevância segundo critérios estabelecidos pela CGU.

De posse desses resultados, solicitou-se à SPPE que informasse sobre a existência de controles instituídos para mitigar os riscos identificados, e quais seriam esses controles. Respondido o questionamento, pôde-se verificar que, de fato, ainda existiam ao final de 2016 lacunas nos procedimentos de controle relacionados à gestão das prestações de contas, inclusive para alguns riscos classificados como de maior relevância pela CGU. Com exemplo, pode-se citar a devolução de processos ao setor de prestações de contas após autorizada a instauração de TCE; a ausência de critérios objetivos para priorização dos processos que serão analisados; e a ausência de sistemática para distribuição equitativa de processos entre os servidores – situações para as quais não foram identificados controles instituídos.

Além dessas lacunas, os exames da CGU apontaram que, mesmo quando existindo controles instituídos, há situações em que estes não se demonstraram efetivos. Apesar da SPPE informar a existência de ferramenta de controle dos prazos para apresentação das prestações de contas e de outras manifestações dentro do processo, constatou-se falhas na adoção de medidas corretivas junto às entidades que descumpriram os referidos prazos, em especial quanto à realização dos registros de inadimplência nos sistemas informatizados do governo federal. Outra evidência da falta de efetividades de alguns dos controles instituídos é a apresentação de informações equivocadas sobre processos analisados conclusivamente em 2016.



Como ponto positivo, constatou-se a existência de procedimentos manualizados e de orientações regulamentadas por portaria para gestão das prestações de contas, havendo inclusive um esforço para atualização desses documentos entre 2016 e 2017. As avaliações da CGU apontaram que muitas das situações enfrentadas no momento das análises são abordadas pelos manuais, evidenciando sua utilidade junto aos colaboradores envolvidos.

Posto isso, diante da ausência de política de gestão de riscos formalizada no âmbito da SPPE, e considerando os controles existentes e seu funcionamento, conclui-se como “**Intermediário**” o nível de maturidade das “Atividades de Controle” no âmbito da SPPE.

IV - Informação e Comunicação

Diz respeito à identificação, coleta e comunicação de informações relacionadas a atividades e eventos internos e externos, necessárias ao alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente.

Questionada sobre a disseminação de informações relevantes dentro da Secretaria, a SPPE informou não existir processo formalizado de identificação e coleta das informações relevantes.

Quanto à comunicação direcionada a pessoas externas à SPPE, constatou-se em consulta ao sítio do Ministério do Trabalho um canal de atendimento ao público externo, além de ouvidoria atuante. Ademais, verifica-se a existência de transparência ativa de informações como despesas, convênios e contratos do Ministério.

Tomando por base a situação observada, o nível de maturidade do componente “Informação e Comunicação” foi classificado como “**Intermediário**”.

V - Monitoramento

Consiste no acompanhamento das atividades de controle da Unidade, com a finalidade de garantir que cada um dos cinco componentes de controle interno, que compõe o sistema de controles internos da Unidade, estejam presentes e funcionando. Assim, buscou-se avaliar as medidas adotadas pela SPPE no intuito de viabilizar esse monitoramento contínuo, bem como a atuação de órgãos de controle sobre a unidade.

Questionada sobre o monitoramento de seu sistema de controles internos, a SPPE informou que não executa nenhuma atividade com essa finalidade, destacando que pretende delegar tal responsabilidade à uma Coordenação-Geral específica no âmbito da SPPE, recentemente criada.

Quanto às providências adotadas frente às recomendações da CGU, a situação observada se encontra ilustrada a seguir:

Tabela II: Situação das recomendações da CGU à SPPE.

Situação	Atendidas	Canceladas	Consolidadas	Monitorando	Não Monitoradas	Total Geral
Quantidade	27	59	2	86	3	177



Observa-se que permaneciam em monitoramento, ao final de 2016, 86 das 177 recomendações ativas no exercício. Dessas 86 recomendações em monitoramento, 21 não tiveram atualização realizada por parte da SPPE no sistema Monitor, havendo outras 65 para as quais o prazo de atendimento foi prorrogado.

Relativamente às determinações do TCU, foi solicitado pelo Tribunal que a CGU se manifestasse sobre seis recomendações específicas durante a presente auditoria. Os exames apontaram que apenas uma das seis recomendações foi parcialmente tratada pela SPPE, não havendo situação atualizada para as demais recomendações sob monitoramento do TCU.

Diante do exposto, conclui-se que o “Monitoramento” do sistema de controles internos da SPPE apresenta nível de maturidade **“Inicial”**.

Conclusão

A combinação desses componentes, permite concluir que os controles internos adotados pela SPPE carecem de aperfeiçoamento, em especial no que diz respeito à avaliação de riscos e ao monitoramento do sistema de controles internos da unidade.

A avaliação de riscos é recomendável para que a SPPE possa identificar potenciais vulnerabilidades associadas à sua atividade finalística, atuando preventivamente por meio da definição de controles. Ademais, o mapeamento de riscos agrega valor a outros componentes do controle interno, a exemplo dos procedimentos de controle.

O monitoramento adequado, por sua vez, configura-se como um mecanismo permanente de avaliação, propiciando que o sistema de controles da unidade evolua ao longo do tempo.

Por fim, verifica-se ainda existirem lacunas no fluxo de recebimento, análise e encaminhamentos posteriores à análise das prestações de contas da SPPE, em especial no que diz respeito à atualização dos sistemas governamentais, situação que deve ser corrigida visando a fluidez do processo.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No exercício de 2016, o estoque de recomendações da CGU para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego totalizou o número de 186 recomendações ativas. Grande parte desse total se originou da atuação mais ostensiva da CGU na fiscalização dos convênios dos programas de qualificação social e profissional firmados pela SPPE ao longo dos anos. A criticidade inerente a essa forma de execução, aliada às dificuldades enfrentadas pela Secretaria para realizar o acompanhamento efetivo desses convênios, resultaram em um elevado número de falhas que conseqüentemente demandou um número também elevado de recomendações, em sua maioria para apuração de prejuízos e instauração de processos de tomada de contas especial.



A gestão desse estoque de recomendações sempre foi um desafio, tanto para a SPPE, quanto para a CGU, seja pela quantidade, seja pela complexidade dos problemas envolvidos em cada caso, seja pelos efeitos das sucessivas mudanças administrativas no Ministério. Contudo, a partir da criação do Grupo Executivo de Prestação de Contas da SPPE, dedicado exclusivamente para cuidar dos processos de prestação de contas dos convênios, bem como da adoção do Sistema Monitor como a interface de comunicação entre a CGU e o Ministério, passou-se a ter um acompanhamento mais consistente das recomendações. Assim, ao longo dos últimos dois exercícios, tem sido realizado um esforço conjunto entre as áreas técnicas da SPPE e da CGU, bem como da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Trabalho, com o objetivo de depurar a base do sistema e atualizá-la com as informações contidas nos processos físicos.

Já contemplando o resultado desse trabalho, o estoque de recomendações da SPPE em 2016 apresentou o perfil detalhado na tabela a seguir.

Tabela III: Quantidade de recomendações por situação

Situação	Quantidade
Atendidas	27
Canceladas	59
Consolidadas	2
Monitorando	86
Não monitoradas	3
Total Geral	177

Fonte: Sistema Monitor

Das 27 recomendações atendidas em 2016, quatro trataram de apuração de prejuízo e/ou instauração de processo de tomada de contas especial que tiveram seu trâmite concluído no âmbito do Ministério do Trabalho, enquanto as outras 23 resultaram em aperfeiçoamento dos controles internos nos processos de trabalho da SPPE.

Os 59 cancelamentos feitos pela CGU foram motivados, em sua maioria, por perda de objeto da recomendação, mas também por equívoco no direcionamento à SPPE de algumas delas (recomendações a gestores estaduais e municipais por exemplo). Cinco recomendações foram consolidadas em outra já existente, por se tratarem do mesmo tema, enquanto três tiveram seu monitoramento interrompido, por possuírem um caráter de alerta/orientação.

Em relação às 86 recomendações ainda ativas, o quadro a seguir mostra que há 65 recomendações que foram prorrogadas por se tratarem, na maior parte dos casos, de medidas que requerem a concessão de prazo aos convenientes para se manifestarem nos processos de prestação de contas dos convênios ou de tomada de contas especial. Por fim, há 21 recomendações que ainda estão pendentes de informações sobre providências por parte da SPPE.

Tabela IV: Recomendações em monitoramento, por situação.

Situação Atual	Quantidade
Prorrogada	65
Pendente de informações no sistema	21



Total Geral	86
--------------------	-----------

Fonte: Sistema Monitor

Diante desse panorama, há que se reconhecer os avanços na qualidade do monitoramento das recomendações em 2016, mesmo em um cenário impactado por mudanças administrativas, conforme apresentado pela SPPE em seu relatório de gestão.

2.5 Determinações/Recomendações do TCU

O Acórdão nº5499/2016 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União determinou à CGU que se manifestasse “no Relatório de Auditoria das próximas contas da SPPE/MTE sobre o atendimento às recomendações exaradas para a correção das falhas apontadas nos itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503525, relativo às contas anuais de 2014 daquela Secretaria”.

A constatação 3.1.3.1 abordou a necessidade de formulação de fluxo de trabalho para controle e execução das demandas advindas dos contratos Dataprev nºs 25/2011 e 19/2012, com efetiva interlocução entre os agentes técnicos, administrativos e requisitantes no processo.

As constatações 4.1.1.1 e 4.1.1.2, por sua vez, abordaram, respectivamente, (i) fragilidades dos procedimentos adotados pela SPPE no acompanhamento dos instrumentos de transferência sob sua responsabilidade, sobretudo relacionados à baixa efetividade das ações de supervisão e à insuficiente demonstração quanto à regularidade da execução do Plano de Trabalho/Plano de Implementação; e (ii) fragilidades nos controles de recebimento das prestações de contas finais e nos procedimentos de análise das mesmas, resultando em 52 prestações de contas finais não entregues em 2014, bem como na persistência do grande passivo de prestações de contas com prazo de análise vencido na SPPE.

O que se observou durante o processo de monitoramento das recomendações associadas a esses achados, foi confirmado durante os trabalhos de campo da presente auditoria anual de contas: o cenário de mudanças trazido pela fusão do Ministério do Trabalho com o Ministério da Previdência e a posterior separação das mesmas pastas em curto intervalo de tempo, teve impactos no processo de tomada de decisão, e, conseqüentemente, no atendimento das recomendações.

Contudo, os riscos decorrentes dessa situação também não podem ser desconsiderados, afinal, as recomendações têm como alvo processos estruturantes do Ministério, cuja execução dificilmente poderia ser interrompida. De fato, tanto os contratos com a Dataprev como as transferências voluntárias continuaram em execução durante todo esse período.

Dessa forma, sem deixar de reconhecer os esforços feitos pela SPPE até o momento para implementar as melhorias pactuadas no Relatório de Auditoria nº201503525, o que se conclui é que as recomendações focalizadas pelo Acórdão nº5499/2016 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União não podem ser consideradas atendidas, fato que foi tratado com maior detalhamento no Item “1.2.1.1” do presente relatório.



2. 6 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF.

Nome: ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome: RODRIGO HITOSHI DIAS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome: CLAUDIO CANUTO DOS SANTOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Incompletude no conteúdo de dois itens obrigatórios do Relatório de Gestão.

Fato

Constatou-se a devida apresentação de todas as peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: a) Rol de Responsáveis, b) Relatório de Gestão e c) Relatório da Instância que deva se pronunciar sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas.

Não obstante, deve-se frisar que o Relatório de Gestão da unidade foi apresentado apenas no dia 19/6/2017, após duas solicitações de prorrogação por parte da Unidade Prestadora de Contas ao TCU. A data inicialmente prevista para apresentação do Relatório era 31/3/2017.

Ademais, em verificação aos itens presentes no Relatório de Gestão da SPPE, bem como ao conteúdo dos mesmos, e tomando por base as orientações presentes no Sistema e-Contas, verificou-se a ausência de informações exigidas para dois itens do relatório: “Canais de acesso do cidadão” e “Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário”.

Quanto ao item “Canais de acesso do cidadão”, que compõe a seção “Relacionamento com a Sociedade”, não foram apresentados dados gerenciais e estatísticos sobre a quantidade de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões recebidas e sobre o tratamento dado às demandas apresentadas, analisando os resultados observados.

Em relação às “Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário”, item integrante da seção “Conformidade da Gestão e Demandas de Órgãos de Controle”, notou-se a ausência de justificativas para os processos de tomada de contas especial não enviados ao TCU dentro do prazo do art. 11 da IN TCU 71/2012 (até 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada a TCE), não obstante orientação presente no Sistema e-Contas.

Excetuados os pontos mencionados acima, o conteúdo dos demais itens que compõe o Relatório de Gestão foram apresentados de forma adequada.

Causa

Inobservância das orientações presentes no e-Contas para elaboração do Relatório de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para o presente item.



Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da unidade examinada para o presente item.

1.2 CONTROLES EXTERNOS

1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Providências insuficientes para atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria nº 201503525

Fato

O Acórdão nº 5499/2016 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União determinou à CGU que se manifestasse “no Relatório de Auditoria das próximas contas da SPPE/MTE sobre o atendimento às recomendações exaradas para a correção das falhas apontadas nos itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503525, relativo às contas anuais de 2014 daquela Secretaria”.

A constatação 3.1.3.1 abordou a necessidade de formulação de fluxo de trabalho para controle e execução das demandas advindas dos contratos Dataprev nºs 25/2011 e 19/2012, com efetiva interlocução entre os agentes técnicos, administrativos e requisitantes no processo. Sobre este fato, foram definidas as seguintes recomendações.

- 1) Centralizar as demandas no sentido de se ter uma visão de unidade das ordens de serviço, e assim ter mais condições de avaliar riscos das ordens de serviço para priorizar as atividades de suporte de TI; e
- 2) Promover a articulação com as demais áreas envolvidas do MTE responsáveis pela gestão contratual de modo que haja participação efetiva de todos os agentes responsáveis, tanto nos processos de requisição quanto nos de avaliação das demandas à contratada.

Sobre essas duas recomendações, no dia 07/12/2015, a SPPE informou via Sistema Monitor que seria realizada reunião com a então Coordenação Geral de Informática (CGI) para deliberar sobre possíveis providências a serem adotadas e que solicitaria à CGI a definição dos critérios adequados para a elaboração de um mapeamento de riscos, com vistas a determinar quais demandas deverão ser encaminhadas àquela Coordenação para acompanhamento pormenorizado e seus respectivos prazos. Essas providências ocorreriam ao longo do primeiro semestre de 2016 e que, frente ao cenário de mudanças trazido pela fusão do Ministério do Trabalho com o Ministério da Previdência, os prazos estariam sujeitos a alterações.

Compreendendo a situação, e já considerando as mudanças administrativas que ocorreram posteriormente, a CGU solicitou também via sistema Monitor em janeiro de 2016, com reiteraões em julho e dezembro do mesmo ano e também em março de 2017, que a SPPE apresentasse novas informações sobre o tema, sempre que houvesse registros significativos. Contudo, o único posicionamento da Secretaria sobre o tema foi aquele de dezembro de 2015.



Diante dessa situação, já no curso desta auditoria de avaliação da gestão, o assunto foi tratado em reunião com a assessoria da SPPE no dia 06/07/2017, ocasião em que se discutiram as medidas que poderiam ser adotadas pela secretaria a partir do segundo semestre de 2017, visto que ao longo do exercício de 2016 e do primeiro semestre de 2017 a situação permanecia a mesma apontada no relatório de auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2014. Entre as opções consideradas na reunião, estariam, por exemplo, a destinação de uma função gratificada da estrutura da SPPE para um servidor com perfil adequado ao preenchimento dessa lacuna na Secretaria, uma vez que as tentativas anteriores de solicitação ao Ministério do Planejamento (MP) de servidores da carreira de Analista de Tecnologia da Informação foram negadas por aquela pasta. Como encaminhamentos da reunião, acordou-se um prazo para que a SPPE pudesse encaminhar informações sobre medidas mais concretas já adotadas, o que serviria como atenuante para o fato dessa fragilidade considerável nos controles internos da secretaria ainda não ter sido solucionado em 2016, exercício sob exame desta auditoria.

A manifestação encaminhada pela unidade no dia 04/08/2017 trouxe dois avisos ministeriais enviados pelo MTb em 2014 e 2015 solicitando servidores da carreira de ATI ao Ministério do Planejamento, expedientes que vieram acompanhados pela resposta negativa do MP. Cabe ressaltar que o Ministério do Planejamento negou o pedido levando em consideração que à época as estruturas dos ministérios do Trabalho e da Previdência estavam reunidas em uma única pasta e que, sob essa estrutura, o MP considerou que o número de ATIs já alocados no então Ministério do Trabalho e Previdência seria suficiente. Porém, como é sabido, uma nova reforma administrativa separou as duas pastas e o Ministério do Trabalho retrocedeu à situação anteriormente verificada.

A mesma manifestação encaminhada pela SPPE trouxe ainda cópia da Portaria SPPE nº118, de 23/06/2017, que institui comissão técnica para planejamento de uma nova contratação com a Dataprev, “onde se fará a junção dos Contratos Administrativos nº19/2012 e nº13/2016, observando as recomendações da CGU apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405762 e no que dispõe a Lei nº8666/1993 sobre contratos administrativos.”

A referida comissão já realizou reuniões em junho e julho de 2017, quando foram definidas as linhas gerais de sua atuação. Considerando que a comissão consiga cumprir a sua finalidade, haverá avanços no modelo de gestão do contrato com a Dataprev. Porém, para que se considere as recomendações do Relatório nº201503525 atendidas, é necessário que o novo modelo preveja um arranjo operacional que estabeleça dispositivos que objetivamente garantam a visão centralizada das ordens de serviço e a articulação com as demais áreas envolvidas do Ministério.

Dessa forma, diante das observações realizadas durante os trabalhos de campo e, mesmo considerando o potencial de aprimoramento que pode decorrer da Portaria nº118/2017, e sem desprezar o fato que os exercícios de 2015 e 2016 foram impactados pelas reformas administrativas, conclui-se que a SPPE ainda não foi capaz de mitigar os riscos de continuar demandando serviços de TI – de valores elevados, diga-se – sem o suporte de um interlocutor capacitado para interagir à altura com as empresas



fornecedoras. Sendo assim, as recomendações vinculadas à constatação 3.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº201503525 permanecem pendentes de atendimento.

As constatações 4.1.1.1 e 4.1.1.2, por sua vez, abordaram, respectivamente, (i) fragilidades dos procedimentos adotados pela SPPE no acompanhamento dos instrumentos de transferência sob sua responsabilidade, sobretudo relacionados à baixa efetividade das ações de supervisão e à insuficiente demonstração quanto à regularidade da execução do Plano de Trabalho/Plano de Implementação; e (ii) fragilidades nos controles de recebimento das prestações de contas finais e nos procedimentos de análise das mesmas, resultando em 52 prestações de contas finais não entregues em 2014, bem como na persistência do grande passivo de prestações de contas com prazo de análise vencido na SPPE.

Devido à similaridade das causas identificadas para essas duas constatações e por tratarem do mesmo processo de trabalho (transferências voluntárias), ambas receberam o mesmo conjunto de recomendações.

1. Promover o mapeamento dos processos e produtos relacionados à execução das Políticas de Qualificação de Jovens e do Programa Seguro-Desemprego (IMO, QSP e SD) no âmbito da SPPE, de forma a buscar um melhor entendimento e a clara definição sobre o fluxo operacional e a inter-relação entre os seus diferentes processos e Unidades.
 - a. Recomendação 1.1: Identificar as principais disfunções do processo de gestão das transferências concedidas, sobretudo nos subprocessos de concessão, acompanhamento e análise de prestação de contas, com base nos problemas e causas apontadas pela CGU em seus trabalhos de auditoria.
 - b. Recomendação 1.2: Priorizar os subprocessos de concessão, acompanhamento e análise de prestação de contas numa escala com base na gravidade e urgência na solução a ser adotada (hierarquização), caso, por questões de viabilidade ou oportunidade, não seja possível conferir tratamento simultâneo."
2. Proceder à revisão ou redesenho do processo de gestão das transferências concedidas, considerando a definição de uma estratégia que levem com conta o atendimento às recomendações pendentes.
3. Estabelecer indicadores de desempenho de gestão e definir metas segundo as diretrizes e objetivos estabelecidos na etapa de modelagem de processos, com vistas a acompanhar e verificar se os resultados propostos estão sendo alcançados.
4. Apresentar, em 90 dias, plano de ação contendo as medidas necessárias ao atendimento das recomendações descritas, detalhando as etapas, os produtos esperados por etapa e o cronograma de implementação de cada uma delas.

Em 07/12/2015, a SPPE apresentou uma série de medidas visando ao aperfeiçoamento de seu processo de trabalho relativo às transferências voluntárias. Devido às incertezas quanto à própria estrutura do Ministério e da SPPE, as providências relativas à revisão/redesenho do processo de gestão das transferências, estabelecimento de indicadores de desempenho e apresentação de plano de ação detalhando como e quando



essas medidas seriam implementadas, foram impactadas. Isso fez com que a Secretaria concentrasse seus esforços no enfrentamento do passivo de prestação de contas das transferências voluntárias concedidas pelas unidades da SPPE.

Os resultados desses esforços estão descritos na Nota Informativa nº323/2017, assinada em 10/07/2017 e encaminhada ao Tribunal de Contas da União. A referida Nota revela que a sistemática de tratamento dos processos de prestação de contas das transferências foi otimizada, reduzindo consideravelmente o tempo de análise. Porém, devido ao tamanho do estoque inicial ser superior a 1.200 processos, mesmo com as melhorias já implementadas, a Secretaria projeta que ainda levará 17 anos para concluir a análise de todo o seu estoque. A mesma nota traz ainda informações sobre outras medidas que estão em estudo para tentar reduzir ainda mais essa estimativa.

A decisão dos gestores da SPPE em priorizar em um primeiro momento o problema do estoque de prestações de contas foi aparentemente acertada pela gravidade do tema e também pelo fato de a unidade ter reduzido consideravelmente a realização de novas transferências. Contudo, sem deixar de reconhecer os esforços feitos naquela direção, o que se conclui é que as recomendações vinculadas às constatações 4.1.1.1 e 4.1.1.2, também não podem ser consideradas atendidas, uma vez que elas têm o objetivo de estimular uma reflexão mais ampla por parte da Secretaria quanto ao seu macroprocesso de concessão de transferências voluntárias, incluindo a revisão dos modelos até então vigentes de seus termos de referência e planos de trabalho, estabelecendo novos dispositivos de mensuração dos resultados que sejam mais factíveis, bem como a implementação de sistemática de monitoramento do desempenho mais efetiva do que a anterior. A adoção dessas medidas evitaria que a SPPE, quando esta voltar a firmar convênios e termos de parceria, corra o risco de utilizar exatamente os mesmos modelos que deram causa aos problemas verificados atualmente.

Causa

Fragilidade no monitoramento, por parte da SPPE, das recomendações exaradas pela CGU. Alta rotatividade de gestores na Unidade

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para o presente item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.



2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Situação das prestações de contas da SPPE - quantitativo de processos analisados conclusivamente em 2016 e 2015.

Fato

De forma a opinar sobre a gestão das transferências voluntárias no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e em atendimento à determinação constante dos Acórdãos TCU nº 584/2016 – Plenário e nº 284/2017 - Plenário, buscou-se avaliar no presente trabalho os resultados obtidos pela Secretaria no processo de análise das prestações de contas finais dos convênios e parcerias firmados pela unidade

Conforme já apontado pela CGU em exercícios anteriores, há na SPPE um enorme estoque de prestações de contas finais não analisadas, referentes aos instrumentos de transferências voluntárias celebrados para execução de programas de governo. No intuito de apresentar o esforço empreendido pela SPPE em 2016 para redução desse estoque, buscou-se junto à Secretaria informações quanto às análises efetuadas no exercício.

Após a realização de diversas tratativas junto aos gestores e técnicos da SPPE, e após a análise de documentos disponibilizados pela SPPE, foi possível obter uma informação, a priori, confiável quanto ao tamanho do estoque de prestações de contas da unidade ao final do exercício 2016, bem como sobre os resultados das análises realizadas no exercício.

Quanto às análises realizadas em 2016, é cabida uma ponderação antes da apresentação dos números. O fluxo padrão de análise das prestações de contas da SPPE prevê a elaboração de duas notas técnicas – a “1ª Nota Técnica” e a “2ª Nota Técnica”. A chamada “1ª Nota Técnica” representa considerável esforço de análise por parte dos técnicos da SPPE, pois pressupõe a verificação completa da prestação de contas, atentando para a presença de todos documentos exigidos na prestação de contas e análise dos mesmos, estando ou não presentes todos os documentos exigidos. Ocorre que a “1ª Nota Técnica” mantém aberta a possibilidade de manifestação do parceiro/conveniente acerca do parecer emitido, sendo necessária, em regra, uma análise posterior para que seja dada concluída a análise da prestação de contas. A “2ª Nota Técnica”, por sua vez, apresenta o parecer final da SPPE sobre a prestação de contas, já consideradas as manifestações do parceiro/conveniente, não havendo, em regra, espaço para novas ponderações. Ademais, a “2ª Nota Técnica” dá os comandos para atualização dos sistemas governamentais e aplicação de eventuais sanções, conforme o caso.

Posto isso, e tomando por base a Nota Informativa nº 714/2017/CGPC/SPPE/MTb, de 23/8/2017, tem-se os seguintes resultados:



Tabela V. Situação das prestações de contas da SPPE

Ano	Nº de processos analisadas no exercício - 1ª Nota Técnica.	Nº de processos analisadas no exercício - 2ª Nota Técnica.	Estoque de processos sem parecer conclusivo ao final do exercício.
2016	105	33	1.017
2015	166	29	1.178

Fonte: Nota Informativa nº 714/2017/CGPC/SPPE/MTb.

Inicialmente, cumpre destacar os 105 processos com emissão de “1ª Nota Técnica” em 2016 – conforme já exposto, o processo de análise que subsidia a elaboração desse documento pode ser considerado o mais trabalhoso dentro do fluxo de análise das prestações de contas. Informaram, ainda, a existência de 33 processos com emissão de “2ª Nota Técnica”, ou seja, 33 processos para os quais a SPPE analisou conclusivamente a respectiva prestação de contas. Ocorre que testes realizados pela CGU apontaram que 15 desses processos não tiveram situação atualizada no Siconv, descumprindo os parágrafos 1º e 2º do Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011, evidenciando a existência de pendências que dificultam uma análise gerencial sobre o desempenho da SPPE. Ademais, alguns processos analisados não possuíam o parecer da análise final nos autos (ex: Siafi nº 299588 e 723353)

Diante do exposto, percebe-se que o esforço de análise empreendido pela SPPE nos exercícios 2016 e 2015 foi semelhante. Apesar do total de processos analisados em 2016 ter se apresentado inferior aos resultados de 2015, deve-se ponderar o fato do valor total dos processos analisados ter sido superior no exercício 2016 (cerca de R\$ 200 milhões contra aproximadamente R\$ 184 milhões em 2015), o que eleva a complexidade das análises.

Em relação ao tamanho do estoque de prestação de contas, levando em consideração os 33 processos analisados conclusivamente no ano de 2016, restavam ainda 1.017 processos pendentes no estoque da SPPE, evidenciando que a produtividade no processo de análises deve ser consideravelmente maior para que seja possível uma redução significativa do estoque, ao menos, no médio prazo. Levando-se em conta o atual ritmo de conclusão das análises das prestações de contas, que se manteve praticamente constante nos últimos dois exercícios (29 em 2015 e 33 em 2016), seriam necessários mais de 30 anos para zerar o atual estoque de prestação de contas (1.017 processos). Vale ressaltar que essa estimativa não considera outras demandas que surgirão decorrentes dessas análises, como é o caso da instauração de Tomada de Contas Especial, o que demandará esforço adicional da área responsável.

Diante do exposto, é imprescindível o aumento na produtividade dos trabalhos de análise de prestações de contas da SPPE, de forma que seja possível projetar uma solução de médio prazo para o problema.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de controles efetivos para mitigar situações de risco inerentes à gestão das prestações de contas.



Fato

Tendo em vista o grande estoque de prestações de contas finais existente na SPPE, bem como as constantes demandas dos órgãos de controle para solução dessa situação, em especial do TCU, esta CGU desenvolveu, ainda em 2016, um trabalho de avaliação do processo de análise das prestações de contas dos convênios e parcerias da SPPE.

A metodologia aplicada no trabalho previa etapas que deveriam ser percorridas pela equipe de auditoria para realização de um diagnóstico do processo. Primeiramente, foi realizado um mapeamento do processo, desde o momento do recebimento das prestações de contas até sua conclusão ou instauração de TCE, conforme o caso. Essa etapa foi realizada com suporte de normativos internos da SPPE e, principalmente, de informações coletadas por meio de entrevistas com os técnicos e gestores atuantes na área de prestação de contas. A segunda etapa consistiu em identificar potenciais riscos à gestão do processo com base no fluxo elaborado pela CGU – o fluxo foi percorrido passo a passo, sendo realizado um exercício de identificação dos potenciais riscos envolvidos. Concluída essa etapa, buscou-se realizar uma classificação dos riscos com base em critérios definidos pela auditoria, apontando situações que poderiam impactar de maneira mais relevante os objetivos da unidade. Por fim, de posse dos riscos identificados, solicitou-se à SPPE que apontasse os controles existentes na unidade para preveni-los ou mitigá-los.

Como resultado desse trabalho, foi elaborada uma planilha listando 17 riscos identificados pela CGU, acompanhados de suas prováveis causas e de possíveis consequências em caso de ocorrência. Por meio da Nota Informativa nº 235/2017/CGCC/SPPE, de 6/4/2017, a Secretaria apresentou controles instituídos ou em implementação de forma a combater os riscos identificados.

Após a realização de testes e solicitação de esclarecimentos quantos às medidas informadas pela SPPE, constatou-se a ausência de controles efetivos para alguns dos riscos identificados, bem como a existência de controles ainda em implementação. Seguem as principais falhas de controle identificadas pela CGU em virtude do referido trabalho:

- A) Ausência de medidas para mitigar falhas nos pareceres de avaliação da execução física emitidos antes da criação do Grupo Executivo de Prestação de Contas - GEPC.

Essa constatação está relacionada ao risco “Erro na análise técnica realizada pelos departamentos antes da criação do GEPC”. Alguns exercícios antes da criação do referido grupo, as análises das prestações de contas finais eram realizadas de forma segregada por diferentes unidades dentro da SPPE. A avaliação da execução física dos convênios/parcerias era realizada pelos departamentos finalísticos responsáveis pelas ações, enquanto a avaliação financeira era responsabilidade da extinta Coordenação-Geral de Contrato e Convênios – CGCC. As áreas finalísticas, por muito tempo, tinham como procedimento padrão a verificação das informações de execução registradas nos sistemas gerenciais dos programas, sem a realização de validação a partir dos documentos originais (ex: listas de presença). Ocorre que, após a análise física, os processos de todas as áreas finalísticas eram encaminhados à CGCC para realização de análise financeira, de forma que nem sempre os processos eram imediatamente analisados pela CGCC, entrando numa espécie de lista de espera. Considerando que alguns desses processos permanecem sem análise financeira e, conseqüentemente, sem análise conclusiva das ações, restará ao recém criado GEPC a realização das devidas análises.



O risco identificado pela CGU reside no fato da utilização de critério mais rigoroso por parte do GEPC, que orienta em seus manuais a validação dos dados informados pelos convenientes/parceiros, em especial quanto ao preenchimento de listas de frequência e de recebimento de benefícios. Assim, existe o risco da SPPE emitir pareceres conclusivos, elaborados pela mesma equipe (GEPC), utilizando critérios distintos de validação das metas físicas, uma vez que existem processos com pareceres físicos emitidos há vários exercícios, mas que estão sendo analisados conclusivamente apenas agora.

- B) Fragilidade no controle dos registros de inadimplência e de inscrição no CADIN para convênios e parcerias em situação irregular.

Achado relacionado aos riscos “Deixar de realizar os registros de inadimplência tempestivamente” e “Deixar de realizar o registro no CADIN tempestivamente”.

Como forma de controlar a questão da inadimplência junto a seus instrumentos de transferência, a SPPE citou a existência de ferramenta de controle desses prazos no SiscadWeb – sistema informatizado de gestão de processos implementado pela SPPE. Frise-se, entretanto, que até o final do exercício de 2016 o sistema encontrava-se ainda desatualizado, em especial quanto à situação dos processos, prejudicando a confiabilidade de suas informações e, conseqüentemente, sua efetividade enquanto ferramenta de controle.

Ademais, testes realizados pela CGU na presente auditoria demonstraram a existência de ao menos 205 processos para os quais a SPPE deixou de realizar a devida inscrição dos saldos inadimplentes no SIAFI, evidenciando falhas de controle. Essas situações são apresentadas em maiores detalhes no item “2.1.1.3” do presente relatório.

Quanto à realização de inscrições no CADIN, apesar da SPPE não se manifestar sobre controles instituídos para tal e de vários processos reprovados ainda não possuírem tal registro, os quatro processos que foram reprovados em 2016 que tiveram saldos inscritos em inadimplência constam do referido cadastro.

- C) Devolução de processos ao setor de prestação de contas para reanálise após autorização da SPPE para instauração da TCE.

Essa constatação decorre do risco no procedimento de “Devolução do processo ao setor de prestação de contas após autorização da SPPE para instauração da TCE”. Observou-se que, em 2016, 23 processos de prestações de contas encaminhados para instauração de TCE foram devolvidos pelo Grupo Executivo de Tomada de Contas Especial – GETCE, que entendeu não estarem atendidos todos os pré-requisitos para a devidas instaurações – essa situação evidencia divergências de entendimento existentes entre a equipe do GETCE e a equipe responsável pelas análises das prestações de contas (atual GEPC), a despeito das duas unidades pertencerem à mesma Secretaria. Questionada, a SPPE informou que está trabalhando na inclusão de dispositivos quanto à definição de reponsabilidades no âmbito do processo de instauração de TCE no novo Regimento Interno do Ministério, não informando nenhum tipo de controle vigente para evitar esse tipo de atraso no fluxo processual.

- D) Ausência de critérios objetivos para priorização dos processos que serão analisados.

O referido achado está relacionado ao risco “Falta de aplicação de critérios objetivos para priorização dos processos que serão analisados”. Tendo em vista o grande estoque de prestações de contas existente na SPPE, torna-se necessário a priorização de alguns processos em detrimento de outros, principalmente se considerarmos que a maioria se encontra com prazo para análise expirado. Assim, a existência de critérios objetivos de



priorização é essencial para nortear esse processo, constituindo-se em ferramenta útil para evitar a influência de outros interesses que não o da administração pública na definição dos processos que serão analisados. Ademais, pode garantir que sejam avaliados de forma periódica processos de diferentes tipos e programas, evitando que determinado tipo de processos seja preterido perante outros. Toma-se como exemplo o caso dos Convênio Plurianuais Únicos – CPU, que historicamente tinham sua análise postergada devido à sua complexidade e aos altos valores envolvidos – em termos quantitativos, os CPU representam aproximadamente 7,5% do total do estoque de prestações de contas, entretanto, tomando por base os valores firmados para cada instrumento, observa-se que os CPU respondem por cerca de 23% do total de recursos para os quais ainda não há análise das prestações de contas na SPPE, o que evidencia a importância de se considerar todas as variáveis antes de decidir quais processos priorizar.

Em resposta a esse risco, a SPPE apontou que está sendo desenvolvida uma nova sistemática de priorização, não havendo controles efetivos instituídos até o momento. Em consulta aos gestores, foi informada a priorização de processos que possuem demandas de órgãos de controle. Além de não constituir critério suficiente, haja vista a grande quantidade de demandas de órgãos de controle envolvendo os processos da SPPE e a existência de outras variáveis a considerar, verificou-se numa amostra de 20 processos de prestações de contas analisados pela SPPE em 2016 que apenas 7 (sete) possuíam demandas de órgãos de controle.

E) Ausência de sistemática para distribuição equitativa de processos entre os servidores.

Essa constatação está relacionada ao risco “Distribuição não equitativa ou direcionada dos processos entre os servidores”. De forma a não sobrecarregar alguns servidores em detrimento de outros, e no intuito de evitar que processos sejam direcionados para análise por algum servidor em específico, é interessante que exista uma sistemática objetiva que auxilie os gestores na distribuição dos processos. Ademais, existindo uma sistemática clara, torna-se possível a medição da produtividade dos servidores, permitindo a definição de metas mais precisas e planos de ação exequíveis.

Em resposta ao referido risco, a SPPE não apresentou nenhum controle instituído. Não obstante, informou a existência de um projeto, ainda não implementado, para escalonamento dos processos com base em critérios como valor de repasse, quantidade de ações, público atendido, demanda de órgãos de controle, dentre outros. Esses critérios irão somar pontos, guiando a distribuição dos processos entre os servidores.

Verificou-se, portanto, que ainda existem no âmbito da SPPE uma série de falhas de controle relacionados à gestão das prestações de contas dos convênios e parcerias da unidade. Tendo em vista a criticidade de algumas das falhas identificadas em relação aos objetivos da SPPE, percebe-se que, ao final de 2016, os riscos inerentes ao processo de análise das prestações de contas não estavam bem mapeados.

Causa

Ausência de realização de avaliação de riscos amparada em uma metodologia pré-definida, que permita o mapeamento de potenciais riscos à gestão das transferências, com definição de controles específicos.



Manifestação da Unidade Examinada

As manifestações da SPPE sobre os achados do relatório constam da Nota Informativa nº 862/2017/CGPC/SPPE/MTb, encaminhada via Ofício nº 4227/2017/SPPE/MTb, de 17/10/2017.

Acerca do presente item, a SPPE informou que:

“em 2017 foram instituídos no SISCADWEB, Fluxos Físico e Financeiro de análise das prestações de contas compreendendo desde o recebimento, passando por verificações processuais, análise propriamente dita e procedimentos pós aprovação ou reprovação das contas, como forma de controle e gerenciamento referente ao tempo, situação e prazos respectivos a cada etapa da análise.”

Em outro ponto do documento, a SPPE informa que:

“[...] b)Será atualizado o Manual de Prestação de Contas da SPPE com as definições de priorização dos processos a serem analisados a fim de sanar a constatação referente à ausência de critérios objetivos para a priorização dos processos que serão analisados (prazo para a publicação atualizada do Manual: 10 de novembro de 2017)”

c) Como manifestação acerca da ausência de sistemática para a distribuição equitativa dos processos entre os servidores, informa-se que já foi realizada uma distribuição interna sistemática (por Programas de Convênios com classificação de complexidade) e equitativa dos processos pendentes de análise para os servidores da Coordenação Financeira da CGPC, a qual que será estendida à Coordenação Física de Prestação de Contas.

Análise do Controle Interno

A manifestação encaminhada pela SPPE apresenta providências adotadas no exercício 2017, fora do escopo da presente auditoria. Assim, as providências informadas serão consideradas em avaliações futuras, momento em que a existência e efetividade dos controles informados serão verificadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar uma avaliação de riscos sobre o processo de recebimento e análise das prestações de contas, propiciando a identificação de gargalos e a definição de controles. Utilizar as constatações da CGU para auxiliar na identificação das situações de risco a serem tratadas.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Falha na realização dos devidos registros de inadimplência no Siafi para ao menos 205 convênios/parcerias.



Fato

De forma a verificar o tratamento dado pela SPPE aos convenientes e parceiros que (a) deixam de apresentar as prestações de contas finais ou que (b) tem suas prestações de contas reprovadas, buscou-se avaliar o atendimento às orientações do “Título V - Capítulo VI” das Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011.

As referidas portarias estabeleceram prazos de 30 dias (Portaria 127/2008) e 60 dias (Portaria 507/2011) para apresentação das prestações de contas após finalizada a vigência do instrumento, a depender da data em que foi celebrado, havendo a possibilidade de prorrogação do prazo por 30 dias adicionais. Em caso de descumprimento desses prazos, sem que haja devolução dos recursos, é previsto o registro de inadimplência por omissão do dever de prestar contas, dentre outras providências.

O mesmo vale para instrumentos de transferência com prestações de contas reprovadas – exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, deve ser realizado o registro de inadimplência no Siafi.

Quanto aos casos de omissão na apresentação das prestações de contas, os controles da SPPE foram testados da seguinte forma: foram adicionados 90 dias (prazo mais benevolente previsto nas normas, já considerando a prorrogação) à data final da vigência do convênio, de modo a determinar o prazo final para apresentação das prestações de contas – se a data encontrada fosse anterior ao dia 31/12/2016, o conveniente/parceiro estaria obrigado a prestar contas dentro do exercício 2016. Após essa seleção, buscou-se identificar a situação dos instrumentos no SIAFI ao final do exercício 2016 – a existência de saldos na conta contábil “a comprovar” no sistema indica que o instrumento ainda não apresentou prestação de contas final, o que ensejaria inscrição em inadimplência em virtude do decurso de prazo para prestar contas.

Posto isso, verificou-se que apesar de apenas 7 (sete) instrumentos possuírem prazo para apresentação de prestação de contas expirando em 2016, 6 (seis) deles deixaram de cumprir sua obrigação sem, no entanto, que o registro de inadimplência fosse efetuado pela SPPE, permanecendo em situação regular perante o Siafi. Se considerarmos todos os processos que estão em situação de omissão com a prestação de contas, inclusive de exercícios anteriores, verifica-se a existência de ao menos 183 instrumentos (Anexo 1), no âmbito da SPPE, que perderam o prazo para apresentação das contas e que não tiveram os saldos lançados em inadimplência (Fonte: SIAFI – posição de 31/12/2016).

O teste referente aos processos reprovados, por sua vez, consistiu simplesmente em verificar se as prestações de contas reprovadas em caráter definitivo no exercício 2016 (“2ª Nota Técnica” emitida) resultaram na inscrição dos convênios/parcerias como inadimplentes perante o SIAFI. Constatou-se, entretanto, que dos 20 instrumentos que tiveram as contas reprovadas pela SPPE em 2016 (total de 33 analisados - Nota Informativa nº 714/2017/CGPC/SPPE/MTb), apenas 5 possuíam registro de inadimplência ao final do exercício (um deles com inadimplência suspensa), restando 15 convênios/parcerias que, apesar de reprovados, permaneciam como regulares junto aos sistemas informatizados do governo (Anexo 2). Ademais, realizada a mesma verificação



junto às prestações de contas reprovadas em 2015, identificou-se que 7 das prestações de contas reprovadas à época se encontram na mesma situação, não possuindo saldos registrados em inadimplência no SIAFI (Anexo 2), o que evidencia a ocorrência desse tipo de falha há alguns exercícios, conforme já apontado pela CGU em trabalhos anteriores.

Cumprido destacar, ainda, a identificação de impropriedade para alguns instrumentos que se encontram sob processo de Tomada de Contas Especial – 5 convênios para os quais já foi instaurada a TCE permanecem sem registro de inadimplência no SIAFI, a despeito de estarem sob tomada de contas para apuração de danos causados ao Erário (Anexo 3).

Evidencia-se, portanto, grave falha nos controles instituídos pela SPPE para realização dos registros de inadimplência dos convênios e parcerias em situação irregular, havendo quantidade significativa de processos para os quais os sistemas governamentais não refletem sua real condição, tornando possível, por exemplo, que as entidades firmem novos convênios/parcerias apesar de estarem pendentes com prestação de contas, situação vedada pelo art. 10, Inciso IV da Portaria 507/2011.

Causa

Falha no procedimento de encaminhamento de processos para inscrição em inadimplência, bem como no controle dos instrumentos com pendência de prestação de contas perante a administração pública.

Manifestação da Unidade Examinada

Segue manifestação da SPPE, encaminhada via Ofício nº 4277/2017/SPPE/MTb, acerca dos fatos apresentados nesta constatação:

“A respeito da ausência de registros de inadimplências em 205 processos citados em Anexo I do Relatório, esta Coordenação informa que:

- a) 23 tiveram respectivas baixas no SIAFI, ou por inadimplência ou por conclusão/aprovação, conforme verificado em anexo a esta Nota;
- b) 14 tiveram registradas as devidas comprovações no SIAFI nos meses de julho a setembro e foram distribuídos para análise, conforme verificado em anexo a esta Nota.
- c) 01 processo contém solicitação de devolução de saldo remanescente, visando a possibilidade de comprovação do devido envio da prestação de contas, ou constatação de Omissão caso ocorra a inércia por parte do notificado;
- d) 12 processos contêm cobranças feitas em julho e agosto da prestação de contas final;
- e) 93 processos serão, no prazo de 60 dias a contar da emissão desta Nota, atualizados mediante cobrança de prestação e contas e/ou inscritos



nas inadimplências por omissão nos casos que já tiverem sido feitas as devidas cobranças.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação encaminhada pela SPPE apresenta providências adotadas no exercício 2017, fora do escopo da presente auditoria. Assim, a efetividade das providências informadas será verificada em avaliações futuras.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar e regularizar as situações de falha na realização dos registros de inadimplência.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para casos previstos na IN TCU nº 71/2012.

Fato

A Instrução Normativa – TCU nº 71/2012 dispõe em seu Art. 4º que, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis para elisão de eventual dano ao erário decorrente da transferência de recursos, deve ser providenciada a imediata instauração de tomada de contas especial, num prazo máximo de 180 dias a contar das seguintes ocorrências:

- a) Nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
- b) Nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;
- c) Nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

Existe, portanto, uma complementariedade entre os fluxos de análise das prestações de contas finais e de instauração de tomadas de contas especiais – TCE’s, visto que o controle de recebimento das prestações de contas e o resultado das análises servem como parâmetros para verificação do cabimento da instauração das TCE’s, inclusive quanto aos prazos para tal.

Posto isso, buscou-se avaliar se a SPPE tem atuado de forma adequada e tempestiva perante situações ensejadoras de instauração de TCE. Para tal, foram aplicados testes sobre as seguintes situações:

- a) Instauração de TCE sobre convênios/parcerias que perderam o prazo para apresentação das prestações de contas em 2016 – o prazo máximo definido na Portaria Interministerial nº 507/2011 é de 90 dias após concluída a vigência do instrumento;



- b) Instauração de TCE sobre processos que tiveram prestações de contas reprovadas pela SPPE em 2016;
- c) Instauração de TCE sobre convênios/parcerias com registro de inadimplência no Siafi anterior a 2016, o que sugere a existência de irregularidade passível de instauração de TCE;

De forma a identificar casos relacionados à primeira situação apresentada, foi realizado um cruzamento entre os instrumentos de transferência com data final para apresentação das contas compreendidas no exercício de 2016 e os processos de TCE já instauradas pela Secretaria e encaminhadas para manifestação da CGU, conforme previsão do art. 10 da IN TCU 71/2012 (para tal, foi utilizada consulta extraída do Sistema de Gestão de Informações - SGI em 5/5/2017, sistema interno da CGU que compila as TCE's instauradas pelo Executivo Federal). Os testes apontaram a existência de 6 (seis) processos que não encaminharam a prestação de contas final tempestivamente em 2016, sendo que nenhum desses teve TCE instaurada (Anexo 4).

A segunda situação diz respeito à instauração de TCE após reprovada a prestação de contas do convênio/parceria. Assim, foi feito um cruzamento entre a lista de prestações de contas finais reprovadas em 2016, segundo informado por meio da Nota Informativa nº 714/2017/CGPC/SPPE/MTb, com a lista das TCE instauradas em 2016 e 2017, apresentada pela SPPE. Como resultado, identificou-se que após a reprovação de 20 prestações de contas em 2016, apenas 2 processos de TCE foram instaurados – ou seja, existem 18 processos com prestação de contas reprovada em 2016 sem que tenha sido instaurada a devida TCE (Anexo 5). Cumpre destacar que ao menos 16 desses processos possuem valores repassados superiores a R\$ 100 mil, valor mínimo exigido pelo TCU para justificar a TCE – art. 6º da IN TCU nº 71/2012.

Quanto à última situação apresentada, que trata dos convênios e parcerias que tiveram registro de inadimplência no Siafi realizado em exercícios anteriores a 2016, o teste consistiu em avaliar se há TCE instaurada para tais instrumentos, uma vez que o registro de inadimplência pressupõe um potencial dano causado ao Erário. Assim, foram identificados 144 convênios/parcerias da SPPE com saldos superiores a R\$ 100 mil registrados em inadimplência efetiva no Siafi. Realizados os exames, não foi possível evidenciar a instauração de TCE para 76 desses instrumentos, tomando por base o Sistema de Gestão de Informações – SGI da CGU e planilhas de controle disponibilizadas pela SPPE. Cumpre frisar que esses 76 instrumentos representam um dano em potencial quantificado de R\$ 130.880.404,79 (Anexo 6), tomando por base os valores registrados como inadimplentes no Siafi, sem atualização monetária.

Diante do exposto, conclui-se que ao deixar de instaurar os processos de TCE conforme orienta a IN TCU nº 71/2012, a SPPE vem descumprindo determinações da Corte de Contas, além de prejudicar o ressarcimento de danos causados ao Erário.

Causa

Falha no procedimento de encaminhamento dos instrumentos irregulares para instauração da Tomada de Contas Especial, bem como falha nos controles para identificação de instrumentos em situação ensejadora de TCE.



Manifestação da Unidade Examinada

Sobre a não instauração dos processos de TCE, a SPPE informou que:

- “a) Dos 06 processos constatados por Omissão no dever de prestar contas (Anexo 4), 01 foi encaminhado em setembro de 2017 para registro de inadimplência e posterior instauração de TCE, conforme verificado em anexo a esta nota. Os demais serão verificados, e tomadas as devidas providências que os casos requeiram (prazo 15 dias);
- b) Dos 18 processos constatados como reprovados sem instauração de TCE (Anexo 5), 01 foi aprovado por motivo de efetivação da devolução dos recursos apontados com dano ao erário, vide anexo, 04 tiveram registros de inadimplência efetuados e serão verificados os motivos do não envio à TCE, assim como os 13 demais (prazo 30 dias);
- c) Os demais 76 processos constatados com saldos registrados em inadimplência sem instauração da devida Tomada de Contas Especial (Anexo 6), serão verificados e tomadas as devidas providências de envio com sugestão de instauração de TCE, caso atendidos todos os pré-requisitos legais precedentes à instauração da Tomada de Contas Especial, ou terão os saldos atualizados conforme o caso (prazo 60 dias).”.

Análise do Controle Interno

A manifestação encaminhada pela SPPE apresenta providências em adoção no exercício 2017, fora do escopo da presente auditoria. Assim, a efetividade das providências informadas será verificada em avaliações futuras.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar e regularizar as situações de não instauração de TCE para casos previstos na IN TCU n° 71/2012.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos para encaminhamento de processos de TCE à CGU e ao TCU.

Fato

Tomando por referência a Instrução Normativa TCU n° 71/2012, verifica-se no Art. 11 a determinação de um prazo máximo de 180 dias para que, uma vez instaurado um processo de Tomada de Contas Especial, o mesmo seja concluído e encaminhado ao TCU para julgamento. Dentro desse prazo de 180 dias, portanto, o processo deve percorrer todos os trâmites previstos no Art. 10 da IN TCU 71/2012, o que inclui a análise e certificação da CGU, para, por fim, chegar ao Tribunal de Contas.



Assim, buscou-se verificar se em 2016 a SPPE cumpriu com os prazos estipulados pela Instrução Normativa. Os testes consistiram no cruzamento entre os processos de TCE concluídos pela SPPE em 2016, segundo planilha apresentada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700953/03, com informações extraídas da base de dados do Sistema de Gestão de Informações – SGI da CGU, que possui registro de todas as TCE's encaminhadas pelos tomadores de contas especiais a este órgão de controle. Ademais, foram desconsiderados os processos com débito inferior a R\$ 75 mil, haja vista a possibilidade de dispensa prevista pela Instrução Normativa.

Frise-se que o critério adotado pela equipe de auditoria é benevolente com a SPPE, uma vez que considera a data de conclusão do processo de TCE e não a data de sua instauração, como orienta a norma, além de considerar os valores originais, sem atualização monetária, para enquadramento na hipótese de dispensa. Mesmo assim, restou demonstrado que 14 (25%) dos 55 processos de TCE concluídos pela SPPE em 2016 não foram encaminhados à CGU até o final do exercício, e, conseqüentemente, não chegaram ao TCU para julgamento.

Já em 2017, após o início da presente auditoria, 8 dos 14 processos supracitados foram encaminhados à CGU, restando pendentes 6 processos.

Em virtude da situação observada, realizou-se a mesma verificação descrita acima sobre processos de TCE concluídos entre 2012 e 2015. Como resultado, foram identificados outros 14 processos de TCE, concluídos em exercícios anteriores, que não constam nas bases de dados da CGU, ou seja, não foram encaminhados a este órgão de controle interno para apreciação.

Assim, desconsiderando os processos com situação regularizada ao longo da presente auditoria, existem no âmbito da SPPE ao menos 20 processos de TCE que não foram encaminhados à CGU dentro do prazo estipulado pela IN TCU 71/2012, totalizando um dano apurado de R\$ 16.420.654,36, sem correção monetária (Anexo 7).

Conclui-se, portanto, que a SPPE não vem conseguindo garantir que os processos de TCE sob sua responsabilidade percorram os fluxos previstos na Instrução Normativa, deixando de encaminhar os mesmos à CGU e ao TCU, prejudicando o efetivo recolhimento dos danos apurados.

Causa

Falha no fluxo de tramitação das TCE, em especial quanto ao envio dos processos à CGU e ao TCU após conclusão dos trabalhos por parte da SPPE.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram inseridas no campo 'fato'.



Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Regularizar a situação dos processos de TCE que deixaram de ser encaminhados tempestivamente à CGU e ao TCU, realizando o envio imediato dos mesmos.

2.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de controle da SPPE sobre instrumentos de transferência já encerrados e que se encontram sujeitos à prescrição extintiva do direito de instauração de TCE quando transcorridos mais de 10 anos entre a data provável de ocorrência do dano porventura apurado e a primeira notificação dos responsáveis.

Fato

A Instrução Normativa TCU nº 71/2012 dispõe, no inciso II do Art. 6º, que “salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial” quando “houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis”.

Posto isso, questionou-se à SPPE a existência de controles instituídos com o fim de identificar e prevenir a ocorrência da situação apresentada acima. Em resposta, por meio da Nota Informativa nº 406/2017/CGPC/SPPE/MTb e anexo, a unidade apresentou uma tabela relacionando 50 processos com pendência de análise das prestações de contas e cujas vigências já expiraram há mais de dez anos, para os quais não soube precisar se houve algum tipo de notificação válida, evidenciando a ausência de controles internos direcionados à prevenção desse risco.

Ademais, observa-se desse levantamento efetuado pela SPPE que o parâmetro utilizado não foi conservador o suficiente e, por conseguinte, desprovido da cautela necessária para identificar potenciais instrumentos de transferência que poderiam ser acometidos pela prescrição extintiva do direito de instauração de TCEs, haja vista que a contagem do prazo, conforme prevê a norma, deverá começar a partir da data provável da ocorrência do dano, que poderá, por exemplo, ter ocorrido no início do período de vigência da execução do objeto pactuado. Ou seja, o quantitativo de processos expostos ao risco de dispensa da instauração de TCE ora apresentado pode ser ainda maior.

Evidencia-se, portanto, que a ausência de controles da SPPE perante o risco apresentado poderá resultar na impossibilidade de instauração de TCEs para vários instrumentos de transferência sob a responsabilidade da SPPE, mesmo que detectadas irregularidades nos mesmos, dificultando ou até mesmo inviabilizando, desse modo, a recuperação do dano porventura ocorrido.



Causa

Ausência de controles instituídos pela SPPE para identificar e prevenir que os processos entrem na condição prevista no inciso II do Art. 6º da IN TCU nº 71/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao fato apresentado, a SPPE informou, via Nota Informativa nº 862/2017/CGPC/SPPE/MTb, que:

“[...]foram relacionados na distribuição dos processos pendentes de análise aos técnicos, processos definidos como de alta complexidade por terem suas prestações de contas pendentes de análise após 10 anos do fim das respectivas vigências, os quais provavelmente se enquadrem na dispensa supracitada. Classificação esta possível devido a um controle já instituído feito através de demonstrativo de Planilha de Controle por parte da Assessoria da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, produzida através de informações baixadas da base de dados do Tesouro Gerencial, bem como de informações retirada do sistema SISCADWEB, já mencionado nesta nota.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da SPPE não contesta a fragilidade observada, mas informa controles instituídos a partir do exercício 2017. Assim, a efetividade dos controles informados será alvo de avaliação em trabalhos futuros.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir metodologia que identifique processos sob risco de concretização da prescrição extintiva do direito de instauração de TCE.

2.1.1.7 INFORMAÇÃO

Medidas de controle instituídas pela SPPE em 2017.

Fato

O já citado estoque de prestações de contas finais da SPPE é um problema que já se estende por vários exercícios, sendo uma solução efetiva condicionada a elevado esforço de planejamento por parte dos gestores e de horas trabalhadas por parte dos servidores.

No intuito de garantir a efetividade dos trabalhos para eliminação do estoque, a SPPE efetuou algumas alterações de ordem estrutural, normativa e processual dentro da Secretaria. Essas iniciativas foram apresentadas formalmente à CGU por meio da Nota Informativa nº 323/2017/GAB/SPPE/MTb, de 26/4/2017.



As medidas informadas foram efetivadas, em sua grande maioria, somente em 2017, não gerando maiores impactos no exercício 2016, escopo desse trabalho. Todavia, deve-se considerar que os estudos e a implementação das medidas iniciaram-se no segundo semestre de 2016, sendo apresentadas a seguir:

i) Criação da Coordenação Geral de Prestação de Contas.

Essa primeira medida, efetivada em 31/3/2017, consiste na formalização da Coordenação responsável pela análise das prestações de contas finais dentro da estrutura organizacional da SPPE. Até então, cabia ao Grupo Executivo de Prestação de Contas (GEPC) a função de análise das prestações de contas. Esse Grupo, ligado à SPPE, era constituído por Portaria, não estando formalmente presente no organograma da unidade. Essa situação, além de propiciar maior facilidade para alteração e, inclusive, desestruturação do Grupo, apresentava riscos, além de gerar alguns problemas de ordem administrativa apontados pela SPPE. Ademais, paralelamente à formalização da Coordenação Geral, foi realizado uma realocação de servidores, aumentando a força de trabalho da Coordenação em comparação com a do extinto GEPC.

ii) Racionalização dos processos internos e manualização dos procedimentos de análise.

A SPPE informou a realização de algumas alterações nos fluxos de análise das prestações de contas e atualizações nos manuais utilizados de forma a ganhar produtividade nos trabalhos (Nota Técnica n° 323/2017/GAB/SPPE/MTb), bem como apresentou alguns controles instituídos, a partir de 2017, para mitigar riscos existentes no processo de análise das prestações de contas (Nota Informativa n° 235/2017/CGPC/SPPE).

Quanto às alterações nos fluxos de análise, foi destacado pela SPPE a realização de reformulação da Portaria n° 812/2015, de forma a racionalizar o processo e reduzir os prazos para conclusão das análises, com destaque para as seguintes alterações:

- a) Alteração do prazo adicional concedido às entidades que deixaram de encaminhar as prestações de contas no prazo regulamentar. Até o final de 2016 a portaria fixava a concessão de 30 dias adicionais aos convenientes/parceiros. Após atualização, o prazo adicional passou a ser de até 30 dias, podendo ser menor, a critério da SPPE;
- b) Após expiração do prazo adicional acima, a versão anterior da portaria previa a concessão de 10 dias adicionais para saneamento definitivo das pendências ou a devolução dos recursos. Na versão atualizada da portaria, esse prazo foi suprimido, sendo previsto o imediato registro da inadimplência do instrumento;
- c) Até 2016, a portaria previa que, se detectada a necessidade de complementação de informações após a análise da prestação de contas, deveria ser encaminhada notificação para apresentação de nova documentação em 45 dias, havendo abertura para emissão de até duas notificações para cada conveniente/parceiro. Com as alterações implementadas em 2017, esse prazo passa a ser de até 45 dias, a critério da SPPE, além de acabar a previsão de até duas notificações por conveniente/parceiro.

Quanto à atualização informada na alínea “a”, deve-se destacar a publicação da Portaria Interministerial n° 424, de 30/12/2016, que revoga a Portaria Interministerial n° 507/2011, dispondo sobre as normas relativas às transferências de recursos da União



mediante convênios e contratos de repasse. A nova Portaria, no Art. 59, § 1º, estabelece que o prazo adicional para apresentação das prestações de contas será de até 45 dias. Assim, observa-se que o normativo da SPPE, ao estabelecer prazo máximo de 30 dias, está em desacordo com a Portaria Interministerial, o que pode gerar contestações futuras por parte de convenientes/parceiros.

Não obstante, percebe-se tais iniciativas como potencialmente benéficas à unidade, em especial num possível aumento de produtividade nas análises em virtude da racionalização no fluxo. Tratam-se, entretanto, de providências implementadas somente no exercício 2017 (Portaria nº 661/2017, de 11/5/2017, que alterou a Portaria nº 812/2015).

Outra medida informada foi o mapeamento dos processos da unidade para sua efetiva classificação, utilizando-se dessa informação para definição de critérios objetivos de priorização dos processos que serão analisados.

Quanto aos manuais utilizados pelas equipes responsáveis pelas prestações de contas, foi informada a publicação de atualizações em abril de 2017, após a realização de estudos para identificar e dirimir pontos de entrave destacados pelas equipes técnicas. Tal iniciativa ganha maior relevância se considerarmos a existência de diferentes programas que são tratados pela área de prestações de contas, além da alta rotatividade de servidores na Coordenação.

iii) Aprimoramento do Sistema de Controle de Documentos - SiscadWeb.

Foi apresentado pela SPPE o Sistema de Controle de Documentos - SiscadWeb, sistema de gerenciamento de processos da SPPE implementado no exercício 2015. O destaque dado pela SPPE se justifica em virtude de aprimoramentos realizados no sistema e a um compromisso firmado para atualização e utilização efetiva por todos envolvidos com as prestações de contas da Secretaria. Entretanto, as tratativas junto aos gestores e os testes realizados pela CGU em relatórios extraídos do referido sistema evidenciam que, até julho de 2017, a situação dos processos no SiscadWeb permanecia desatualizada, prejudicando as informações gerenciais porventura geradas.

Não obstante, observa-se que o sistema possui funções interessantes, constituindo-se numa poderosa ferramenta de controle a disposição dos gestores da unidade. Dentre as funcionalidades do sistema, pode-se destacar:

- a) Classificação da etapa em que a análise processual se encontra, permitindo avaliar o tempo gasto em cada etapa do fluxo;
- b) Apresentação de informações sobre o parecer do técnico responsável pela análise, com possibilidade de realização de *upload* do parecer no próprio sistema;
- c) Listagem do número de processos na carga de cada servidor, bem como informação sobre o tempo utilizado para conclusão de cada etapa da análise;
- d) Existência de campo para registrar a existência de demanda de órgãos de controle, com respectiva consulta gerencial para identificar tais processos;
- e) Possibilidade de controle por parte dos gestores de todo o histórico de análise das prestações de contas, como data de expedição de documentos e controle de prazos de resposta;



- f) Apresentação de relatório gerencial sobre os resultados da CGPC mês a mês, com possibilidade de segregação por servidor.

Tendo em vista as funções apresentadas, percebe-se a grande utilidade que o SiscadWeb pode vir a ter na gestão dos instrumentos de transferência da SPPE, em especial para diagnosticar a situação e os resultados da área de prestação de contas. Ademais, a disponibilidade dessas informações possibilita a elaboração de metas, indicadores e planos de trabalho tecnicamente embasados para eliminar o passivo de prestações de contas pendentes

Cumprido destacar, entretanto, que o SiscadWeb foi desenvolvido por iniciativa interna da SPPE, não estando institucionalizado no âmbito do Ministério. Assim, considerando que a unidade responsável pela manutenção dos sistemas do MTb não tem responsabilidade sobre o SiscadWeb, existe um risco de descontinuidade desse sistema caso não existam pessoas capacitadas no âmbito da SPPE para mantê-lo em funcionamento.

- iv) Estudo para elaboração de Portaria de análise simplificada.

Por meio de consulta a outros órgãos que enfrentaram problemas relacionados ao acúmulo de prestações de contas, em especial o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a SPPE está trabalhando em uma portaria que estabelecerá procedimentos simplificados de análise em situações que preencham alguns pré-requisitos.

Até maio de 2017, em virtude da dependência de alguns estudos estatísticos sobre a situação das prestações de contas na SPPE, a proposta ainda não havia sido finalizada.

- v) Descentralização da análise das prestações de contas.

Como forma de aumentar a produtividade de análise dos processos, a SPPE utilizou-se, em 2016, do auxílio de servidores das Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego – SRTE's, reforçando a força de trabalho existente em Brasília. Essa iniciativa iniciou-se em 2016, sendo observada também em 2017.

- vi) Política de RH.

Tendo identificado alta rotatividade e a dificuldade em atrair novos servidores para a área de análise das prestações de contas, a SPPE buscou alocar uma quantidade maior de funções gratificadas na nova Coordenação Geral, de forma a aumentar a quantidade de trabalhadores na área e, conseqüentemente, sua produtividade.

Percebe-se, portanto, que a SPPE tem demonstrado empenho em estruturar sua área de prestação de contas e, conseqüentemente, torná-la mais efetiva. Entretanto, conforme já destacado, as medidas informadas só foram implementadas de fato no exercício 2017, não constituindo escopo do presente trabalho.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO



Ausência de indicadores de desempenho da Gestão.

Fato

O Relatório de Gestão de 2016 da SPPE não apresentou indicadores de desempenho da gestão. Os gestores argumentam que a instabilidade do ambiente institucional decorrente da fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social e do *impeachment* presidencial ocorrido no período não permitiu a elaboração de um Planejamento Estratégico. Nesse contexto, afirma que “a Secretaria Executiva do Órgão decidiu publicar um Plano de Ação mais sucinto para o exercício de 2016”. Informam, também que esse plano de ação foi objeto de monitoramento e deu origem ao relatório de avaliação de desempenho das ações estratégicas, sob coordenação da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica-CGPGE.

Apesar das referidas dificuldades enfrentadas pela área no ano de 2016, a problemática quanto à apresentação de indicadores de desempenho não é recente. No Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício 2014 (relatório nº 201503525), constatou-se que houve “ausência de apresentação de indicadores de desempenho da gestão”. No relatório do exercício de 2013 (relatório nº 201405785), identificou-se que “Os indicadores de desempenho da gestão apresentados pela unidade demonstram uma mistura de conceitos de indicadores, uma vez que há registros de indicadores temáticos do Plano Plurianual - PPA como indicadores de desempenho da gestão”. O relatório do exercício de 2012 (relatório nº 201305811), por sua vez, constatou que houve “conceituação generalizada sobre indicadores de desempenho da unidade, inclusive acarretando no registro de indicadores de outras unidades como se da Secretaria fossem, e interrupção na continuidade das séries históricas dos indicadores, minimizando o uso adequado deste instrumento administrativo norteador de decisões gerenciais”. Essa recorrente fragilidade aponta para uma dificuldade de compreender a importância da utilização de indicadores na gestão dos objetivos sob sua responsabilidade.

Afirma o Relatório de Gestão de 2016 que “os objetivos estratégicos vigentes no Mapa Estratégico 2014-2015 [...] continuaram a nortear os esforços do Ministério em 2016”. Nesse contexto, não pode o gestor se isentar de sua responsabilidade de acompanhar o desempenho de sua unidade por meio da utilização de indicadores argumentando que outra secretaria decidiu não realizar o planejamento estratégico. Como ressaltado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício 2014:

“Indicadores de desempenho da gestão são construídos pela unidade e para a unidade, visando tornar transparentes e mensuráveis os resultados dos processos internos de trabalho, de forma a permitir a comparabilidade ao longo do tempo para indicar se a administração dos recursos disponíveis (humanos, materiais, tempo, alocação por função, dentre outros) está ocorrendo de forma coerente e produtiva para alcançar a finalidade de cada unidade da forma mais eficaz dentro de um cenário determinado. Em síntese, indicador de desempenho da gestão, por meio da interpretação dos números, auxilia na tomada de decisão gerencial assertiva para reajustar processos e fluxos internos em direção à melhoria da produtividade e qualidade dos resultados e, conseqüentemente, da política pública fomentada”.



Considerando a importância estratégica e materialidade de programas sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, como o Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial, cuja execução financeira em 2016, de acordo com o Portal da Transparência, foi de R\$ 37,7 bilhões e R\$ 18,3 bilhões, respectivamente, a ausência de indicadores de desempenho da gestão fragiliza o monitoramento e a tomada de decisão gerencial, prejudicando o reajuste de processos e fluxos internos em direção à melhoria da produtividade e qualidade dos resultados.

Causa

Falta de clareza a respeito dos produtos da área, dos resultados esperados e de como mensurar o desempenho da gestão de modo a nortear as ações da secretaria. Fragilidade na estruturação do sistema de monitoramento da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada para o presente item.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da Unidade Examinada para o presente item.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir, por meio de normativos internos, as áreas e/ou cargos funcionais da unidade jurisdicionada responsáveis pela elaboração, implementação, acompanhamento, revisão e atualização dos indicadores de desempenho a serem instituídos pela unidade jurisdicionada.

Recomendação 2: Desenvolver indicadores que permitam monitorar o desempenho dos principais macroprocessos da unidade jurisdicionada.



Anexo 1 - Instrumentos que perderam o prazo para envio das prestações de contas e que permanecem sem registro de inadimplência no Siafi.

Nº Instrumento	Prazo para apresentação da Prestação de Contas (data final de vigência + 90 dias)	Saldo "A comprovar"
680075	15/10/2016	R\$ 1.506.235,50
755158	29/08/2016	R\$ 6.599.857,44
679303	28/08/2016	R\$ 1.049.567,21
680174	29/06/2016	R\$ 498.389,85
680380	29/06/2016	R\$ 433.188,80
679205	28/02/2016	R\$ 2.648.798,81
775990	21/10/2015	R\$ 1.000.000,00
680783	21/10/2015	R\$ 344.481,64
299948	25/08/2015	R\$ 199.827,24
679610	23/08/2015	R\$ 3.796.482,00
680557	19/07/2015	R\$ 513.235,80
781298	29/05/2015	R\$ 300.000,00
680474	31/03/2015	R\$ 1.405.819,80
674169	18/03/2015	R\$ 302.400,00
679821	16/03/2015	R\$ 609.188,58
752807	10/03/2015	R\$ 487.335,20
299865	10/03/2015	R\$ 211.988,70
299912	01/03/2015	R\$ 1.487.640,00
752801	28/02/2015	R\$ 484.830,06
752800	28/02/2015	R\$ 447.949,65
680880	28/02/2015	R\$ 267.775,20
299880	26/02/2015	R\$ 164.012,30
752806	13/02/2015	R\$ 549.016,36
752805	25/01/2015	R\$ 362.271,21
674173	16/01/2015	R\$ 997.500,00
299881	30/12/2014	R\$ 191.347,70
674892	29/12/2014	R\$ 386.400,00
299840	29/12/2014	R\$ 108.225,81
775995	29/11/2014	R\$ 170.000,00
682043	10/11/2014	R\$ 79.495,76
674188	29/10/2014	R\$ 997.500,00
679623	29/10/2014	R\$ 513.235,80
299933	28/10/2014	R\$ 9.004.143,75
299882	21/10/2014	R\$ 109.341,54
299923	28/09/2014	R\$ 189.395,17
679806	28/09/2014	R\$ 109.341,54
299911	18/09/2014	R\$ 191.347,70
299903	29/08/2014	R\$ 1.854.901,13
299937	29/08/2014	R\$ 318.912,83



299856	28/08/2014	R\$ 214.220,16
299859	28/08/2014	R\$ 107.110,08
674176	27/08/2014	R\$ 709.521,18
299895	27/07/2014	R\$ 2.119.887,00
299924	26/07/2014	R\$ 1.464.395,63
299906	29/06/2014	R\$ 357.033,60
299847	29/06/2014	R\$ 107.110,08
299855	28/06/2014	R\$ 124.961,76
299919	03/06/2014	R\$ 267.775,20
775999	29/05/2014	R\$ 500.000,00
772103	29/05/2014	R\$ 300.000,00
299849	29/05/2014	R\$ 211.988,70
299843	29/05/2014	R\$ 107.110,08
778395	29/05/2014	R\$ 100.000,00
299482	01/05/2014	R\$ 2.510.392,50
299884	30/04/2014	R\$ 249.923,52
299921	28/04/2014	R\$ 273.353,84
299766	27/04/2014	R\$ 158.991,53
299867	16/04/2014	R\$ 107.110,08
299861	31/03/2014	R\$ 211.988,70
768003	31/03/2014	R\$ 199.953,60
765231	31/03/2014	R\$ 39.916,80
299769	30/03/2014	R\$ 99.746,26
299916	28/02/2014	R\$ 107.110,08
299934	21/02/2014	R\$ 1.318.763,63
299941	26/01/2014	R\$ 398.803,74
299846	26/01/2014	R\$ 364.876,31
299754	18/01/2014	R\$ 164.012,30
763499	14/01/2014	R\$ 19.958,40
763497	10/01/2014	R\$ 19.958,40
299768	27/12/2013	R\$ 529.971,74
299894	28/11/2013	R\$ 3.514.549,50
299854	29/10/2013	R\$ 124.961,76
299940	28/10/2013	R\$ 149.954,11
768755	28/10/2013	R\$ 79.833,60
765226	28/10/2013	R\$ 49.896,00
299929	10/09/2013	R\$ 267.775,20
755087	28/08/2013	R\$ 2.653.350,00
299851	26/08/2013	R\$ 107.110,08
299901	25/08/2013	R\$ 273.353,85
299703	30/07/2013	R\$ 13.593.431,25
299877	29/07/2013	R\$ 1.004.157,00
754398	29/07/2013	R\$ 199.688,00
748294	13/07/2013	R\$ 337.725,00
299915	30/06/2013	R\$ 158.991,53



299913	27/06/2013	R\$ 82.006,16
299862	26/06/2013	R\$ 211.988,70
745064	30/05/2013	R\$ 499.656,00
299879	29/05/2013	R\$ 410.030,78
299709	29/05/2013	R\$ 273.353,85
299748	29/05/2013	R\$ 82.006,16
299726	29/05/2013	R\$ 82.006,16
299866	29/04/2013	R\$ 107.110,08
299848	20/04/2013	R\$ 253.505,88
728086	31/03/2013	R\$ 1.812.645,70
594375	31/03/2013	R\$ 747.108,00
727110	31/03/2013	R\$ 392.963,60
594431	31/03/2013	R\$ 283.476,00
594400	31/03/2013	R\$ 271.980,28
299905	31/03/2013	R\$ 266.860,96
299955	31/03/2013	R\$ 160.665,12
725377	31/03/2013	R\$ 152.725,85
557307	31/03/2013	R\$ 46.569,60
559170	31/03/2013	R\$ 24.865,87
594440	31/03/2013	R\$ 13.855,81
299708	29/03/2013	R\$ 214.633,13
702393	28/02/2013	R\$ 221.240,40
299705	03/01/2013	R\$ 54.670,77
751412	29/12/2012	R\$ 2.927.894,32
723121	26/12/2012	R\$ 49.965,92
299928	28/11/2012	R\$ 1.087.474,50
299803	21/11/2012	R\$ 82.006,15
299926	26/10/2012	R\$ 385.147,23
299710	26/10/2012	R\$ 133.887,60
299874	26/10/2012	R\$ 105.994,34
299654	25/10/2012	R\$ 76.985,37
743319	19/07/2012	R\$ 742.995,00
743309	29/06/2012	R\$ 866.189,46
299564	30/05/2012	R\$ 1.717.065,00
299857	30/05/2012	R\$ 260.540,76
299864	30/04/2012	R\$ 385.147,22
299838	30/03/2012	R\$ 453.114,37
299702	30/03/2012	R\$ 385.147,22
643699	30/03/2012	R\$ 230.400,00
643696	30/03/2012	R\$ 64.128,00
643692	30/03/2012	R\$ 59.936,00
643746	30/03/2012	R\$ 54.400,00
643702	30/03/2012	R\$ 53.760,00
643693	30/03/2012	R\$ 32.000,00
643743	30/03/2012	R\$ 29.136,00



643698	30/03/2012	R\$ 24.000,00
643745	30/03/2012	R\$ 18.272,00
643700	30/03/2012	R\$ 14.400,00
643694	30/03/2012	R\$ 14.080,00
643691	30/03/2012	R\$ 13.744,00
643747	30/03/2012	R\$ 3.840,00
643690	30/03/2012	R\$ 1.328,00
299749	29/03/2012	R\$ 42.926,64
299954	17/01/2012	R\$ 679.671,56
728844	29/12/2011	R\$ 1.501.000,00
701612	29/12/2011	R\$ 772.620,00
702132	29/12/2011	R\$ 696.000,00
299822	17/11/2011	R\$ 1.359.343,12
726100	18/10/2011	R\$ 1.386.198,55
726075	18/10/2011	R\$ 202.061,24
299793	28/09/2011	R\$ 3.020.762,51
726071	28/09/2011	R\$ 1.694.939,75
728980	28/09/2011	R\$ 570.920,59
299522	19/09/2011	R\$ 385.691,59
299817	18/09/2011	R\$ 2.197.604,71
299958	18/09/2011	R\$ 350.567,44
299959	18/09/2011	R\$ 339.533,27
299689	17/09/2011	R\$ 429.266,25
299902	17/09/2011	R\$ 339.835,78
299773	14/09/2011	R\$ 717.431,10
299812	07/09/2011	R\$ 203.901,45
299625	07/09/2011	R\$ 203.901,45
299704	28/08/2011	R\$ 515.119,50
299788	28/08/2011	R\$ 338.592,97
299792	28/08/2011	R\$ 277.183,03
701607	31/03/2011	R\$ 1.711.140,00
701596	31/03/2011	R\$ 805.800,00
702101	31/03/2011	R\$ 550.240,00
643695	30/03/2011	R\$ 88.000,00
643701	30/03/2011	R\$ 16.000,00
299755	20/03/2011	R\$ 21.297,24
299551	16/03/2011	R\$ 197.416,85
299552	09/03/2011	R\$ 203.901,45
299638	28/02/2011	R\$ 2.718.686,25
299699	28/02/2011	R\$ 1.287.798,75
299691	28/02/2011	R\$ 386.339,62
702128	12/02/2011	R\$ 1.900.266,00
299529	29/01/2011	R\$ 3.004.863,75
299771	29/07/2010	R\$ 277.325,91
299692	31/03/2010	R\$ 3.199.623,43



299500	31/03/2010	R\$ 858.532,50
299531	31/03/2010	R\$ 770.791,10
600653	29/07/2009	R\$ 51.581,38
598500	29/06/2009	R\$ 49.842,65
600285	16/05/2009	R\$ 38.940,00
598767	31/03/2009	R\$ 103.950,00
505479	30/03/2008	R\$ 5.456.057,50
559202	28/02/2008	R\$ 57.825,00
484032	30/04/2004	R\$ 2.513.848,68

Fonte: Siafi – posição 31/12/2016



Anexo 2 - Instrumentos com prestações de contas reprovadas que permanecem sem o devido registro de inadimplência do Siafi.

Nº Instrumento	Valor Previsto	Valor Repassado	Exercício da reprovação
299588	R\$ 715.443,75	R\$ -	2016
598766	R\$ 169.412,88	R\$ 165.000,00	2016
503530	R\$ 2.383.796,34	R\$ 2.341.165,00	2016
505479	R\$ 7.274.884,00	R\$ 3.637.225,00	2016
629757	R\$ 608.432,10	R\$ 608.432,10	2016
726071	R\$ 2.198.965,00	R\$ 2.198.965,00	2016
701597	R\$ 3.538.410,00	R\$ 3.538.410,00	2016
723353	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	2016
726075	R\$ 315.210,00	R\$ 315.210,00	2016
726100	R\$ 1.880.002,50	R\$ 1.880.002,50	2016
728980	R\$ 750.500,00	R\$ 750.500,00	2016
743309	R\$ 1.500.052,00	R\$ 1.500.052,00	2016
728976	R\$ 1.801.200,00	R\$ 1.801.200,00	2016
776033	R\$ 6.200.000,00	R\$ 620.000,00	2016
775244	R\$ 6.550.000,00	R\$ 655.000,00	2016
299500	R\$ 858.532,50	R\$ 0,00	2015
299518	R\$ 314.795,25	R\$ 0,00	2015
299678	R\$ 616.871,50	R\$ 0,00	2015
299747	R\$ 755.190,63	R\$ 0,00	2015
522507	R\$ 282.268,00	R\$ 236.039,00	2015
522668	R\$ 1.271.593,57	R\$ 1.252.883,00	2015
748048	R\$ 499.656,00	R\$ 499.656,00	2015

Fonte: Siafi – posição 31/12/2016



Anexo 3 - Instrumentos com TCE instaurada que não possuem saldos inadimplentes no Siafi.

Nº Processo	SIAFI	Entidade
Vários processos	505475	SERT/SP
47101.000010/2016-46	299991	Prefeitura Municipal de Navegantes/SC
47101.000002/2015-19	299580	Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA
47101.000014/2015-43	299531	Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO
47101.000022/2015-90	559202	Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC

Fonte: Siafi – posição 31/12/2016



Anexo 4 - Processos em situação de omissão na apresentação da prestação de contas sem instauração da devida Tomada de Contas Especial.

Nº Convênio	Prazo para apresentação da Prestação de Contas (data final de vigência + 90 dias)
755158	29/08/2016
680380	29/06/2016
680174	29/06/2016
680075	15/10/2016
679303	28/08/2016
679205	28/02/2016

Fonte: Sistema de Gestão de Informações - SGI/CGU - posição junho/2017



Anexo 5 - Instrumentos que tiveram prestação de contas reprovada em 2016 sem a instauração da devida TCE.

Nº Instrumento	Situação	Valores repassado
299566	Reprovado	R\$ -
299588	Reprovado	R\$ -
299842	Reprovado	R\$ -
503530	Reprovado	R\$ 2.341.165,00
505479	Reprovado	R\$ 3.637.225,00
598766	Reprovado	R\$ 165.000,00
629757	Reprovado	R\$ 608.432,10
701597	Reprovado	R\$ 3.538.410,00
723353	Reprovado	R\$ 300.000,00
726071	Reprovado	R\$ 2.198.965,00
726075	Reprovado	R\$ 315.210,00
726100	Reprovado	R\$ 1.880.002,50
728485	Reprovado	R\$ 225.114,00
728976	Reprovado	R\$ 1.801.200,00
728980	Reprovado	R\$ 750.500,00
743309	Reprovado	R\$ 1.500.052,00
775244	Reprovado	R\$ 655.000,00
776033	Reprovado	R\$ 620.000,00

Fonte: Sistema de Gestão de Informações - SGI/CGU - posição junho/2017



Anexo 6 - Processos com saldos registrados em inadimplência sem a instauração da devida Tomada de Contas Especial.

Transferência	Valores Firmados	Fim da Vigência	Inadimplência efetiva
702051	853.200,00	31/08/2011	853.200,00
749543	249.828,00	11/04/2013	249.828,00
722990	1.113.900,00	30/09/2011	721.213,41
752326	497.040,00	17/02/2012	497.040,00
749665	138.000,00	12/03/2013	138.000,00
754401	149.984,00	01/03/2013	149.984,00
728138	750.500,00	30/07/2011	750.500,00
728601	1.501.000,00	30/06/2011	1.501.000,00
701193	315.000,00	28/06/2011	315.000,00
724355	300.000,00	30/06/2011	300.000,00
724472	299.884,00	31/12/2011	299.884,00
702033	2.118.000,00	30/06/2011	2.118.000,00
728136	750.500,00	31/10/2011	750.500,00
728167	750.500,00	31/10/2011	750.500,00
728591	825.550,00	31/10/2011	825.550,00
729605	3.752.500,00	30/06/2011	3.752.500,00
752299	314.878,20	10/04/2013	314.878,20
388150	12.000.000,00	28/02/2001	2.400.000,00
408560	4.736.800,00	28/02/2002	4.400.000,00
502114	2.941.910,00	28/02/2005	1.829.259,47
523074	144.460,00	12/01/2006	144.460,00
749904	450.300,00	25/03/2012	450.300,00
749266	949.812,73	31/12/2011	949.812,73
702455	134.400,00	28/02/2011	134.400,00
539711	200.000,00	30/03/2007	200.000,00
523339	264.100,00	18/04/2006	264.100,00
577766	1.021.477,58	30/12/2007	492.522,50
724201	150.000,00	31/03/2011	150.000,00
571504	812.620,00	27/12/2007	240.883,20
388151	25.000.000,00	28/02/2001	15.959.660,00
412781	67.000.000,00	30/04/2003	50.406.337,64
749559	239.221,87	17/02/2012	239.221,87
752706	124.260,00	17/02/2012	124.260,00
743297	128.335,50	31/12/2011	128.335,50
729077	881.640,00	15/08/2011	881.640,00
748288	317.836,75	31/12/2012	317.836,75
408562	3.440.752,00	28/02/2002	1.479.190,70
743261	1.513.008,00	30/06/2013	1.513.008,00
743277	844.312,50	30/06/2013	844.312,50
702095	476.370,00	30/09/2010	476.370,00



701985	200.000,00	13/06/2011	200.000,00
748277	1.199.872,00	17/06/2012	1.199.872,00
753521	449.952,00	13/05/2012	449.952,00
701177	2.349.221,74	19/08/2010	2.349.221,74
725159	1.688.625,00	30/10/2011	1.688.625,00
748290	598.268,58	14/02/2012	598.268,58
728484	300.200,00	30/06/2011	300.200,00
701549	1.531.810,00	31/07/2011	1.531.810,00
702048	600.400,00	30/06/2011	600.400,00
723885	1.238.325,00	30/06/2011	1.238.325,00
726083	1.052.576,25	30/10/2011	1.052.576,25
577864	264.130,00	31/12/2007	264.130,00
729123	375.250,00	30/07/2011	375.250,00
513502	150.000,00	31/12/2005	150.000,00
728483	330.220,00	30/10/2011	330.220,00
748276	399.812,00	24/06/2012	399.812,00
484915	7.164.146,00	30/05/2004	1.038.242,12
598092	7.137.029,02	30/05/2009	125.251,27
523148	1.060.344,00	12/01/2006	1.060.344,00
523342	4.284.751,60	18/04/2006	4.284.751,60
601067	2.288.420,00	28/09/2009	686.526,00
566938	1.080.000,00	30/06/2007	1.080.000,00
516757	3.599.163,65	23/08/2005	661.763,12
577606	800.000,00	18/09/2008	800.000,00
517354	1.679.158,95	30/04/2007	1.088.521,20
299956	1.510.381,25	19/08/2011	679.671,56
299628	1.082.258,10	28/02/2013	1.082.258,10
299524	779.038,75	19/12/2010	207.375,00
299722	1.430.887,51	30/08/2010	1.287.798,76
299525	249.923,52	01/04/2014	249.923,52
299513	1.542.096,30	31/12/2009	1.430.015,36
299910	1.249.617,60	31/07/2014	1.249.617,60
299566	1.860.153,76	30/06/2011	1.860.153,76
674719	1.008.000,00	18/12/2014	705.600,00
299671	357.033,60	01/08/2012	124.961,76
559965	154.200,00	30/06/2007	135.479,02
Total			130.880.404,79

Fonte: Siafi 2016; SGI/CGU - posição junho/2017; e Planilha SPPE



Anexo 7 - Processos de TCE concluídos sem o devido encaminhamento para manifestação da CGU.

Nº Processo TCE	Convenete/Parceiro	Conclusão da TCE	Dano apurado
46219.019261/2006-23	Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto	05/11/2014	219.861,00
47101.000004/2013-46	Associação para Organização e Administração de Eventos, Educação e Capacitação- CAPACITAR/SE	06/12/2013	1.411.125,65
47101.000012/2016-35	Centro de Atendimento ao Trabalhador - CEAT	16/12/2016	R\$ 3.297.183,54
47101.000013/2016-80	Prefeitura Municipal de Torres/RS	23/12/2016	R\$ 184.825,36
47101.000019/2012-23	Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - ATNE/SE	08/08/2014	326.744,00
47101.000020/2012-58	Associação para Organização e Administração de Eventos, Educação e Capacitação - CAPACITAR/SE	20/06/2014	367.587,00
47101.000021/2012-01	Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - ATNE/SE	08/08/2014	671.310,40
47101.000022/2012-47	Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste/ATNE/SE	06/12/2013	1.236.073,50
47101.000023/2012-91	Associação para Organização e Administração de Eventos, Educação e Capacitação - CAPACITAR/SE	20/06/2014	1.921.596,00
47101.000024/2012-36	Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste/SE	09/12/2013	106.191,80
47101.000025/2012-81	Associação para Organização e Administração de Eventos, Educação e Capacitação -	20/06/2014	816.860,00



	CAPACITAR/SE		
47101.000026/2012-25	União Multidisciplinar de Capacitação e Pesquisa - UNICAPES/SE	14/02/2014	2.989.820,40
47101.000027/2012-70	Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP/SE	21/01/2014	1.038.623,60
47101.000028/2012-14	União Multidisciplinar de Capacitação e Pesquisa - UNICAPES/SE	14/02/2014	857.703,00
47101.000044/2012-15	SERT/SP - Instituto Guarino Fernandes	27/05/2016	R\$ 137.238,00
47101.000046/2012-04	SERT/SP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo	11/06/2015	R\$ 149.574,00
47101.000071/2012-80	SERT/SP - Associação Brasileira Para Prevenção de Acidentes - ABPA	19/05/2016	R\$ 149.574,00
47101.000096/2012-83	SERT/SP - Associação dos Moradores de Bairro Vivendo e Aprendendo	15/05/2015	R\$ 20.560,00
47101.000108/2012-70	SERT/SP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Itatiba e Região	10/08/2016	R\$ 118.734,00
47101.000114/2012-27	SERT/SP - Associação Beneficente e Cultural dos Trabalhadores e Desempregados da Capital do Estado de São Paulo	08/08/2016	R\$ 399.469,11
Total			R\$ 16.420.654,36

Fonte: SGI/CGU - posição outubro/2017; e Planilha SPPE

